PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 29/08/2016 17:24:42
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de agosto de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 29/08/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5811

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/08/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001365-2
IMPETRANTE: ENDREW BYANCHE SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO - OAB/RR 748 E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

ENDREW BIANCHE SANTOS SILVA, interpôs Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato supostamente ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Saúde, consistente na negativa em lhe proporcionar o tratamento de saúde adequado.

Afirma o impetrante, em síntese, que é portador de Ceratocone Bilateral, doença ocular degenerativa que lhe causa perda da visão, sendo-lhe indicado por médica especialista (fl. 21), a cirurgia de Crosslinking, procedimento não disponível nas redes públicas ou privadas deste Estado, necessitando, portanto, de encaminhamento para tratamento fora do domicílio.

Alega, ainda, que além do problema da visão é portador de leucemia, o que agrava seu estado de saúde, e que sua família não possui condições financeiras para custear o seu tratamento ocular fora do Estado.

Todavia, aduz que ao procurar a Secretaria de Saúde, seu requerimento não fora sequer aceito, sob a alegação de que o Estado não possui condições de arcar com tal tratamento.

Fundamenta seu pedido nos arts. 6.º e 196 da CF, "o Estado deve promover ações que possibilitem o pleno acesso à saúde, de forma efetiva e eficiente, a fim de acudir prontamente o necessitado no momento da enfermidade".

Assevera, ainda, que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

Pugna pelo deferimento da liminar, a fim de que o impetrado lhe proporcione as condições necessárias para que realize o tratamento necessário em outro Estado da Federação que possua condições para o procedimento, concedendo-lhe o TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança, ratificando-se a medida liminar.

Pleiteia a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, na forma da Lei n.º 1.060/50.

Juntou aos autos os documentos pertinentes.

É o relatório.

DECIDO.

Em análise superficial, verifico a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Isso porque o laudo médico acostado à fl. 21 e os demais documentos demonstram que o estado clínico do impetrante, já frágil em decorrência do tratamento da leucemia, se agrava com a baixa visão em ambos os olhos, de modo que a demora para o início do tratamento poderá agravar seu estado de saúde.

Inquestionável é a obrigação constitucional da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, solidariamente, em proporcionar tratamento adequado e digno à população na rede pública de saúde, bem como os medicamentos necessários, ainda que não disponíveis na unidade pública local.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

lPu6ufKPWERMlnObnBfrWlDPCq0=

Esta Corte de Justiça, inclusive, possui entendimento pacífico nesse sentido, vejamos:
"CONSTITUCIONAL - MADADO DE SEGURANÇA - NEOPLASIA MALIGNA DA PRÓSTATA - NECESSIDADE CIRÚRGICA COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO EM HOSPITAL LOCAL - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD - OBRIGAÇÃO ESTATAL - CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE DE VAGA NOUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - PORTARIA SAS Nº 55/199 - IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA POR PARTE DO IMPETRANTE ACERCA DO ESTADO DE DESTINO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE.
1. É obrigação do Estado, vinculado ao Princípio da Legalidade, atento ao direito fundamental de acesso à saúde, propiciar ao cidadão necessitado o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, regulamentado pela Portaria SAS Nº 55/1999, quando impossibilitado de fazê-lo no Estado de origem, condicionada à disponibilidade de vaga noutro Estado da Federação, através do SUS;2. Não cabe ao impetrante escolher o destino que mais lhe aprouver, nem ao Judiciário interferir no mérito administrativo, desde que seja oferecido o tratamento adequado à necessidade do enfermo;3. Segurança parcialmente concedida
(TJRR - MS 0000.16.000040-2, Rel. Des. MAURO CAMPELLO, Tribunal Pleno, julg.: 06/04/2016, DJe 07/04/2016, p. 04
(TJRR - MS 0000.14.000805-3, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Tribunal Pleno, julg.: 20/04/2016, DJe 25/04/2016, p. 03)

Sendo assim, DEFIRO a liminar pretendida, para determinar que a Autoridade Coatora providencie, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a inclusão do impetrante no programa de Tratamento Fora do Domícilio, de modo que possa ser encaminhado para tratamento adequado em hospital conveniado e com vaga disponível para realização do procedimento com a urgência que o caso requer, sob pena de apuração do crime de desobediência (art. 26 da Lei n.º 12.016/09).

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes.

Intime-se o órgão de representação judicial do Estado de Roraima.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de agosto de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001186-2
IMPETRANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR-GERAL ALE/RR: DR. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/DF 31.072
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

1. Considerando as informações do Banco do Brasil (fl. 130), autorizo a liberação dos valores constantes nas contas não vinculadas a recursos federais.

2. Em seguida, determino o desbloqueio das contas nas quais constem valores provenientes de convênios e contratos federais.

3. No que concerne ao pedido de concessão da segurança preventiva para determinar o repasse dos duodécimos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, importante salientar que a data limite para tais repasses advém de norma constitucional, portanto, a concessão da segurança ou de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
lPu6ufKPWERMlnObnBfrWlDPCq0=

medida liminar nesse sentido somente se faz possível após a comprovação do direito líquido e certo violado.

4. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de agosto de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 29 DE AGOSTO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

lPu6ufkPWERMlnObnBfrWlDPCq0=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 29/08/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Senhora Desembargadora Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728529-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO BRANDÃO BITAR
ADVOGADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-N
APELADA: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA: DRA. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/RR Nº 350-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800844-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL – OAB/RR Nº 353-P
1º APELADO: JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
2º APELADO: SUPERMERCADO GOIANA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
3ª APELADA: THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003331-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: A. P. PEREIRA E CIA LTDA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803207-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451-N
APELADA: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000752-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO – OAB/PE Nº 19357
EMBARGADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR Nº 226
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. ERRO E OMISSÃO INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Relatora.

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=
SICOJURR - 00053441

Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000808-2 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ULISSES BRASIL PINHEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DE AGUIAR SILVA NETO – OAB/RR Nº 361-B
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA SE ENCONTRA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ERRO NO JULGAMENTO. PROVAS QUE SÃO UNÍSSONAS EM APONTAR O REVISIONANDO COMO AUTOR. SURGIMENTO DE PROVA NOVA. DOCUMENTO DESPROVIDO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 621 DO CPP. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA.
1. Pretende o autor a revisão criminal, com fundamento nos incisos I e III do art. 621 do CPP;
2. Limita-se em alegar a insuficiência e a fragilidade das provas produzidas e apreciadas;
3. O Autor junta documento novo, contudo, desprovido de contraditório e ampla defesa no Juízo competente;
4. Impossibilidade de reexame das provas;
5. Hipóteses taxativas do art. 621 do CPP.
6. Provas são uníssonas em apontar o Revisionando como autor do delito, não restando demonstrado erro no julgamento de modo a autorizar a rescisão do julgado
7. Processo não conhecido, por ausência dos requisitos de admissibilidade da revisão criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 1ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mauro Campello (Julgador), Leonardo Cupello (Julgador), Elaine Bianchi (Julgadora), Cristóvão Suter (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti, bem como, o representante do Ministério Público graduado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.15.001638-4 - BOA VISTA/RR
CORRIGENTE: ALGACIR DALLAGASSA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA – OAB/RR Nº 677
CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. MINORAÇÃO DE MULTA DIÁRIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATO JURISDICIONAL QUE IMPORTE EM INVERSÃO DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO OU RESULTE ERRO DE OFÍCIO, OU ABUSO DE PODER. CORREIÇÃO PARCIAL REJEITADA.

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=
SICOJURR - 00053441

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros das Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar a correição parcial, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mauro Campello (Julgador), Leonardo Cupello (Julgador), Elaine Bianchi (Julgadora), Cristóvão Suter (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti, bem como, o representante do Ministério Público graduado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001111-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DESCRITOS NO ART. 129, § 1.º, I E § 10.º, E NO ART. 147, C/C O ART. 61, II, "F", NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP, C/C O ART. 7.º, I E II, DA LEI N.º 11.340/06 - RÉU NÃO LOCALIZADO - SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO LAPSO PRESCRICIONAL - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA ORAL - DECISÃO FUNDAMENTADA APENAS NA GRAVIDADE DO CRIME E NO DECURSO DO TEMPO - INADMISSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA NECESSIDADE DA MEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 225 DO CPP - PRECEDENTE DO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA 455 DO STJ - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000233-3 - BOA VISTA/RR
REQUERENTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL (ART. 621, III, DO CPP) - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - MÉRITO - REQUERENTE CONDENADO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35 DA LEI N.º 11.343/06) - ABSOLVIÇÃO DO CORRÉU, PELO MESMO DELITO, EM PROCESSO DESMEMBRADO, COM TRÂNSITO EM JULGADO - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE EFEITO EXTENSIVO - EXEGESE DO ART. 580 DO CPP - IDENTIDADE DE SITUAÇÕES - POSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPP, ART. 626).

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros das Câmaras Reunidas, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em julgar procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802897-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR Nº 203-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES MOURA – OAB/RR Nº 224-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADA. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, II, DO NCPC. PAGAMENTO DEVIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento integral ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.001743-2 - MUCAJAÍ/RR
AUTOR: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO – OAB/RR Nº 987
RÉU: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DESCONSTITUIÇÃO, EM PARTE, DE ACÓRDÃO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DAS VERBAS TRABALHISTAS - VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO - AÇÃO PROCEDENTE PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 85 DO STJ E ART. 219, § 5.º, DO CPC/73.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros das Câmaras Reunidas, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em julgar procedente a ação rescisória, para rescindir, em parte, o acórdão, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador) e Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=
SICOJURR - 00053441

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.903458-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVESSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR 377-N
APELADA: RAIMUNDO DA SILVA BAR – ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. NULIDADE DECRETADA. CASOS JULGADOS EM REGIME DE MUTIRÃO. JULGAMENTO DO MÉRITO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO IV, DO NCPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726014-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR 377-N
APELADA: GRACY SANTIAGO NARANJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO. AUSÊNCIA DE PROCURADOR TITULAR NA RESPECTIVA PROCURADORIA FISCAL. SITUAÇÃO QUE NÃO SE AFIGURA APTA PARA SUSPENDER OU ALARGAR PRAZO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ATO ORDINATÓRIO QUE PODE SER DELEGADO PELO MAGISTRADO. HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128904-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR 377-N
APELADO: JORGE JOSÉ SOUTO MAIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO. EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando provimento ao apelo, para anular a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157354-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA – FISCAL
APELADA: A. C. B. DE MORAES – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Esta Corte de Justiça, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, afastou a incidência do, caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição deve ser nortear pelo disposto no artigo 174, caput, I e IV, do CTN.
2. Desde a data do despacho que determinou a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
3. Ainda que não fosse declarada a inconstitucionalidade do caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, entende o E. STJ que os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente.
4. Recurso conhecido e não provido.

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115234-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA – FISCAL
APELADA: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Esta Corte de Justiça, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, afastou a incidência do, caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição deve ser nortear pelo disposto no artigo 174, caput, I e IV, do CTN.
2. Desde a data do despacho que determinou a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
3. Ainda que não fosse declarada a inconstitucionalidade do caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, entende o E. STJ que os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente.
4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000404-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA R. RODRIGUES – OAB/CE Nº 15275-N
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Câmara - Única

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPROVADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. DEVER DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º E 196 DO TEXTO CONSTITUCIONAL. MULTA DIÁRIA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922336-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
APELADO: EDIMILTON COSTA CADETE
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA – OAB/RR Nº 268-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO REALIZADO, INDEVIDAMENTE, POR TERCEIROS, COM DOCUMENTOS PERDIDOS DO APELADO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS GERADOS POR FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO MINORADO, EM OBSERVÂNCIA À REPERCUSSÃO SOMENTE NO ÂMBITO FAMILIAR DO OCORRIDO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. EXORBITÂNCIA AFERÍVEL SOMENTE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Encontra-se impedido de julgar o presente feito o Des. Mozarildo Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130245-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ALDENORA DOS SANTOS SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Câmara - Única

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO – MOTIVAÇÃO GENÉRICA E DESVINCULADA DO CASO CONCRETO – NULIDADE DA SENTENÇA – CPC, ART. 489, §1º, III – EFEITO DESOBSTRUTIVO – CPC, ART. 1.013, §3º, IV – ADMISSIBILIDADE – INÉRCIA DO APELANTE – DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS – CTN, ART. 174 – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Em demandas repetitivas, a sentença, mesmo que padronizada, deve analisar os fatos articulados, as provas dos autos e as alegações das partes.
2. É nula, por falta de fundamentação, a sentença genérica, que invoca motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão (CPC, art. 489, §1º, III).
3. Atribui-se efeito desobstrutivo à apelação quando a sentença proferida em execução fiscal reconheceu a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Jefferson Fernandes e Cristóvão Suter.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101832-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
APELADO: WELLINGTON SILVA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. RECURSO CONHECIDO. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.
JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, §3º, IV, DO NCPC. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva

BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.105367-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
APELADA: F. A. SILVA AGUIAR – ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNADES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. RECURSO CONHECIDO. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.
JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, §3º, IV, DO NCPC. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 1ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.835327-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADA: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – SENTENÇA PROLATADA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE RESPOSTA DO RÉU – DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – NULIDADE DA SENTENÇA DE PISO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. É fato incontroverso nos autos que o MM. Juiz a quo proferiu sentença antes do término do prazo para apresentação de resposta do réu (contestação).
2. Para garantia da ampla defesa, devem ser asseguradas as condições que possibilitem às partes apresentar, no processo, todos os elementos de que dispõem, a fim de influenciar no convencimento do julgador quanto ao direito subjetivo alegado.
3. Recurso conhecido e provido, para acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, declarar a nulidade da sentença de primeiro grau, devendo os autos retornar à Vara de origem para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=
SICOJURR - 00053441

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Turma da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Súter (Presidente/Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.000227-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
APELADA: ROSIMEIRE FURIN BLANK
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRIMEIRA APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PARTE NÃO SUCUMBENTE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA EM CASO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA APELADA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO. APLICAÇÃO DOS EFEITOS MATERIAIS DA REVELIA À FAZENDA PÚBLICA. DIREITO DISPONÍVEL. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL à 1ª apelação e NEGAR provimento à 2ª apelação , nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001052-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADOS: DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS – OAB/MG Nº 63440
AGRAVADO: JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. MULTA DIÁRIA. VALOR QUE PODE SER MINORADO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, TANTO PARA SE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE QUANTO PARA SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. EXCEPCIONALIDADE QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM APREÇO. DECISÃO QUE OBSERVOU OS PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MULTA QUE NÃO ULTRAPASSA A CAPACIDADE DE SOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVANTE, SENDO SUFICIENTE PARA COMPELI-LA AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. AGRAVO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115077-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO – MOTIVAÇÃO GENÉRICA E DESVINCULADA DO CASO CONCRETO – NULIDADE DA SENTENÇA – CPC, ART. 489, §1º, III – EFEITO DESOBSTRUTIVO – CPC, ART. 1.013, §3º, IV – ADMISSIBILIDADE – INÉRCIA DO APELANTE – DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS – CTN, ART. 174 – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Em demandas repetitivas, a sentença, mesmo que padronizada, deve analisar os fatos articulados, as provas dos autos e as alegações das partes.
2. É nula, por falta de fundamentação, a sentença genérica, que invoca motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão (CPC, art. 489, §1º, III).
3. Atribui-se efeito desobstrutivo à apelação quando a sentença proferida em execução fiscal reconheceu a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Jefferson Fernandes e Cristóvão Suter.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000902-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS – OAB/SP Nº 12363
AGRAVADO: LUIZ BOIS NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. INSCRIÇÃO SERASA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SIMILITUDE FÁTICA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EX OFICIO. RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir a execução ex oficio e declarar prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000955-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSIANE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/RR Nº 276-A
AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. DÉCIO FREIRE E OUTROS – OAB/MG Nº 56543
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNADES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR E INDEFERIU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA. ESTUDANTE QUE TEVE SEU CURSO FINANCIADO POR MEIO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES. PROVA SUFICIENTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE DEVE SER DEFERIDA.
MÉRITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO NCPC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE POSSIBILIDADE DE DANO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, PARA CONCEDER O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 1ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO N.º 0000 16 000314-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RR Nº 451-A
AGRAVADA: JACY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRA – OAB/RR Nº 506-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. AGRAVO QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ENQUADRAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO PERCENTUAL PREVISTO NA LEI 6.194/74. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=
SICOJURR - 00053441

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do agravo, na forma do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157757-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA – FISCAL
APELADA: DISVITAL - DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA SEM ASSINATURA DO JUIZ. ATO JUDICIAL INEXISTENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. AUTOS QUE DEVEM RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.
1. A sentença sem assinatura é mais que nula, é inexistente, inviabilizando sua convalidação, motivo pelo qual os autos devem baixar para a instância e comarca de origem, a fim de que seja proferida nova sentença, sem o vício apontado.
2. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, de ofício, restando prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130265-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: AMADEU HUNZE HAMID
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. A preliminar suscitada pelo Apelante não prospera, sendo verificado que a sentença ora vergastada tratou de toda matéria jurídica e fática.

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

2. Esta Corte de Justiça, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, afastou a incidência do, caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição deve ser nortear pelo disposto no artigo 174, caput, I e IV, do CTN.
4. Desde a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
5. Ainda que não fosse declarada a inconstitucionalidade do caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, entende o E. STJ que os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente.
6. Prescrição do crédito tributário reconhecida.
7. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinto do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720615-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – OAB/RR Nº 275-B
APELADO: PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: DR. THIAGO PIRES DE MELO – OAB/RR Nº 938-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA AFASTADA DE OFÍCIO. ATOS DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Súter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704145-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ERICK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF Nº 15978
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=
SICOJURR - 00053441

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS FIXADOS EM SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXECUÇÃO EXTINTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso , nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000703-5 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL E 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SUPOSTA CONEXÃO COM FEITO DISTRIBUÍDO À 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL. PROCESSO ANTERIORMENTE SENTENCIADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 235 DO STJ. DESNECESSIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito de competência em apreço para declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000340-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NILTON SILVA MARTINS
ADVOGADOS: DR. JORGE ROCHA E OUTROS – OAB/RR Nº 1033
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA – OAB/RR Nº 555-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DETERMINA A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 99, §2º, DO NCPC. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS QUE EVIDENCIAM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 29 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
BOeEZ4o0M83VK23DLRubRIxNx3Q=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 481, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Segunda Vara de Família/ Gabinete, a contar de 30.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2022, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0003107-07.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 30.08 a 02.09.2016, da Des.ª **ELAINE BIANCHI**, para participar do Seminário "Primeiras Avaliações sobre o Novo CPC", a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 31.08 a 02.09.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo da remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2023, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0003134-87.2016.6.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 30.08.2016 a 02.09.2016, da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para participar de visita técnica ao Supremo Tribunal Federal, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, nos dias 31.08 e 01.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
IAs97ETYDURorViLceCXEri/QrE=
SICOJURR - 00053451

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2024 - Designar o Dr. **LUCAS CAMPOS DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no período de 30.08 a 02.09.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2025 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara Cível, no período de 29.08 a 12.09.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 2026 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 29.08 a 02.09.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela Primeira Vara Cível, objeto da Portaria n.º 2025, de 29.08.2016.

N.º 2027 - Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 31.08 a 02.09.2016, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 2028 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Segunda Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 30.08.2016, objeto da Portaria n.º 1855, de 01.08.2016, publicada no DJE n.º 5793, de 02.08.2016.

N.º 2029 - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 30.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

IAs97ETYDURorViLceCXEri/QrE=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2030, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº **0003031-80.2016.6.23.8000**, publicada no DJE n.º 5808, de 25.08.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria das Câmaras Reunidas, com efeitos a partir de 25.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2031, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0002304-24.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Operacional de Fórum, Código TJ/FC-4, da Comarca de São Luiz do Anauá/Gabinete, a contar de 29.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

IAs97ETYDURorViLceCXEri/QrE=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/08/2016

Presidência
SEI 0001862-58.2016.6.23.8000
Especificação: Adicional Noturno

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de adicional noturno, feito pelo Oficial de Justiça Jeckson Luiz Triches, em razão de ter laborado no plantão do dia 24/05/2016 no período da noite/madrugada.

A SGP e a SG sugeriram o pagamento.

O Requerente comprovou a realização da tarefa para a qual foi chamado.

Decido.

Consta no feito prova suficiente de que o Oficial de Justiça prestou serviço no plantão em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, atendendo ao que exige o art. 72 da LCE nº. 53/2001. Ele recebeu o mandado para cumprimento e, por força de dispositivo constitucional e de questão prática (procura pelo intimando), cumpriu a tarefa posteriormente.

Ressalto que este caso é semelhante ao do Procedimento Administrativo nº. 2196/2015, diferindo apenas quanto ao instrumento da prova.

Por essas razões, *defiro* o pedido.

Publique e encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI 0003127-95.2016.6.23.8000
Especificação: Solicitação de Documentos.

DECISÃO

Trata-se de requerimento de HELBER WESLLEY FRANCELINO CATARINA, solicitando cópia integral do procedimento AGIS 3725/2016, à luz do art. 10, *caput* e §3º., da Lei 12.527/2011.

Defiro o pedido.

Encaminhe-se cópia dos documentos solicitados, por meio de mídia digital. Após, arquive-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI nº 0002842-05.2016.6.23.8000
Especificação: Diárias

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela Corregedoria Geral de Justiça solicitando o pagamento de diárias à Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias e para o Juiz Corregedor Breno Coutinho, em virtude da realização das Correições e implantação da distribuição dos processos por dígito na comarca de São Luiz do Anauá no período de 22 a 23/08/2016 e no período de 24 a 26/08/16. (Anexo 0019777).

Presidência - TJRR
BUKhHBKuDW0fRahBro1PY37tfEI=
SICOJURR - 00053438

A Chefe do Setor de Cálculos juntou o demonstrativo dos valores relativos às diárias (Despacho 0022314). O Setor de Execução Orçamentária informou sobre a disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento de diárias e adicional de embarque/desembarque (Despacho 0022373).

Instado a se manifestar, o Secretário Geral sugere pelo deferimento do pleito (Despacho 0022523).

Diante do exposto, *defiro* o pagamento das diárias.

Publique-se.

À SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR

BUKhHBKuDW0fRahBro1PY37tfEI=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/08/2016

Procedimento Administrativo n.º 000 16 001283-7
Origem: Conselho da Magistratura
Assunto: Solicitação de Correição Extraordinária

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de instalação de correição extraordinária no (…), formulado pelo advogado (...), em razão de suposta (...), nos termos do requerimento de fls. 02-12.
2. Em síntese relata em sua reclamação que não há prevenção no caso e que a cumulação de pedidos seria uma *"faculdade ao autor, não cabendo ao magistrado interferir no poder de vontade da parte em relação a esse tema."*
3. Por fim, requereu a instalação de correição extraordinária nos autos do processo n.º (...), cassando a decisão do (...). Em síntese são os fatos.
4. Analisando a questão posta, percebo que o Magistrado agiu aplicando a regra constante nos artigos 58 e 59 do Código de Processo Civil, cujo acerto ou equívoco só pode aferido na esfera competente.
5. Assim, sendo a Corregedoria Geral de Justiça órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação **administrativa,** não pode atuar como instância recursal (art. 25 RITJRR).
6. Indefiro o pedido de instalação de correição extraordinária. Dê-se ciências às partes. Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

wjPk9sLlbff3mPfW0xv2qCHURJQ=

SECRETARIA GERAL

PROCEDIMENTO SEI Nº 367-76.2016.6.23.8000
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO: Adequação do Edifício Sede do TJRR para implantação de 03 novos Gabinetes de Desembargadores.

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 137/2016 - EP 0023500, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo - EP 0023501.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 034/2016, critério menor preço, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para Adequação do Edifício Sede do TJRR para implantação de 03 novos Gabinetes de Desembargadores, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 44/2016 e anexos, cujo Lote Único foi adjudicado à empresa **SBA ENGENHARIA LTDA, no valor total de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).**
3. Publique-se.
4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
5. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão da Nota de Empenho.
6. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização do contrato e demais providências necessárias.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
Du0GP5CZ0bMp73BOtaDzbOJgX84=
SICOJURR - 00053436

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 180 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0003315-88.2016.6.23.8000,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Honorato Delfino da Silva Neto	Assessor Especial	1,5 (uma e meia)
Ítalo Luiz de Souza Albuquerque	Assessor Jurídico	1,5 (duas e meia)
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	1,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de São Luiz do Anauá - RR	
Motivo:	Digitalização dos processos de execução do sistema SEEU.	
Data:	05 a 06 de setembro de 2016.	

Nº 181 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº0003285-53.2016.6.23.8000 ,** autorizar o pagamento de diárias aos colaborador abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Emildes Pereira dos Santos	Policial Militar	3,5 (três e meia)
Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR.	
Motivo:	proporcionar segurança velada na modalidade de monitoramento presencial	
Data:	29/08 a 01/09/2016.	

Boa Vista, 29 de agosto de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

kF4ELF2AEoVpOgRd9ksgskA0ZFA=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2072 - Tornar sem efeito a designação da servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela Coordenação do Núcleo de Relações Institucionais, no período de 30.08 a 03.09.2016, em virtude de afastamento da titular, objeto da Portaria n.º 2063, de 25.08.2016, publicada no DJE n.º 5809, de 26.08.2016.

N.º 2073 - Tornar sem efeito a designação da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Primeira Vara de Família/Gabinete, nos períodos de 25, 26, 29, 30 e 31.08.2016, 05, 06 e 08.09.2016, e de 12 a 26.09.2016, em virtude de folgas compensatórias e férias do titular, objeto da Portaria n.º 2064, de 25.08.2016, publicada no DJE n.º 5809, de 26.08.2016.

N.º 2074 - Tornar sem efeito a designação do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, para responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 01 a 10.08.2016, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 1649, de 07.07.2016, publicada no DJE n.º 5777, de 08.07.2016.

N.º 2075 - Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de São Luiz do Anauá/Gabinete, no período de 01.08.2016 a 24.01.2017, em virtude de licença à gestante da titular.

N.º 2076 - Convalidar a designação da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quarta Vara Cível/Secretaria, no dia 01.07.2016, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 2077 - Conceder ao servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 29.08 a 07.09.2016, 28.11 a 07.12.2016 e de 23.01 a 01.02.2017.

N.º 2078 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Diretora de Gestão do 1.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 15.10.2016.

N.º 2079 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2016.

N.º 2080 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARIA JOSÉ MARTINS PIRES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 22.11.2016.

N.º 2081 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 02 a 16.10.2016.

N.º 2082 - Alterar as férias da servidora **PAULA COSTA GOMES DE BARROS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 10.10 a 08.11.2016.

N.º 2083 - Alterar as férias da servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.12.2016 e de 10 a 24.02.2017.

N.º 2084 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2016.

N.º 2085 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15 a 24.02.2017.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
agGAW+gY+g4Jys4egtjT2/2CqVs=

N.º 2086 - Conceder ao servidor **BRENO SAVIO GOMES PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 19 a 28.09.2016.

N.º 2087 - Conceder à servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 05 a 22.09.2016.

N.º 2088 - Conceder à servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 28.11 a 07.12.2016 e de 12 a 19.12.2016.

N.º 2089 - Conceder ao servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 05 a 15.09.2016 e de 17 a 23.10.2016.

N.º 2090 - Conceder ao servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 03 a 11.11.2016 e de 11 a 19.12.2016.

N.º 2091 - Conceder à servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, afastamento em virtude de casamento, no período de 25.08 a 01.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 2092, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0002899-23.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 19.08.2016, a 1.ª etapa das férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo de 06 (seis) dias ser usufruído no período de 29.08 a 03.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 2093, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no Art. 67 c/c Art. 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993,

Considerando o teor do Contrato nº 033/2016, acompanhado por meio do SEI nº 0002483-55.2016.6.23.8000,

Considerando, ainda, o item 3 da Tabela 09 do Manual de Procedimentos de Compras e Contratações, aprovado por meio da Resolução n.º 057, de 10.12.2014, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5417, de 19.12.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Subsecretária da Subsecretaria de Saúde, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 033/2016, que tem por objeto prestação de serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial – Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima - FAMA.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
agGAW+gY+g4Jys4egtjT2/2CqVs=

Art. 2º Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, lotada na Subsecretaria de Saúde, para substituir a Fiscal do Contrato nos casos de ausências, impedimentos, licenças e afastamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
agGAW+gY+g4Jys4egtjT2/2CqVs=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/08/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	021/2016 Ref. ao PA nº 0001779-42.2016.6.23.8000 (SEI)
OBJETO:	Referente à prestação do serviço de reprografia
CONTRATADA:	J.R. de Lacerda - ME
NOTA DE EMPENHO:	1200/2016. Emitida 15.08.2016
VALOR GLOBAL:	R$ 25.324,12 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
Objeto da Alteração:	Prorrogação do contrato por 60 (sessenta) dias, ou seja, até 11 de outubro de 2016.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-geral
DATA:	Boa Vista, 12 de agosto de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo SEI nº 0001945-4.2016.6.23.8000
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2015, Lote 01, que tem por objeto a aquisição de material de consumo – Suprimento de Informática para atender à demanda deste Tribunal de Justiça, conforme Termo de Referência nº 54/2015.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento para acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 29/2015**, que tem por objeto a aquisição de material de consumo - suprimento de informática para atender à demanda deste Tribunal de Justiça, conforme Termo de Referência nº 54/2015, evento n.º 0012673, cuja detentora é a Empresa M.L.P. Costa - EPP.

2. Veio o feito a esta SGA em razão do não cumprimento do prazo de fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho n.º 628 e n.º 629/2016 (0013126).

3. Instada a apresentar defesa prévia, a empresa supracitada quedou-se silente (0014080).

4. Remetido o feito ao NUJAD, foi elaborado parecer jurídico (0015111) manifestando-se pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, bem como, aplicação de multa nos termos do item 11.3, do Termo de Referência nº 54/2015.

5. Assim, acolho o Parecer Jurídico constante do evento n.º 0015111 e **aplico à Empresa M.L.P. Costa - EPP, a pena de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 5 (cinco) anos**, con fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 c/c com o subitem 14.1, "h" do Edital n.º 55/2015,

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
EW1xcmFzk8nVopLsCXGpHDG5fcU=

aplico ainda, multa no valor de 10% com acréscimo de 0,13% ao dia, incidente a partir do 31º dia, sobre o valor dos itens em atraso, com fundamento no item 11.3., alínea "b", do Termo de Referência n.º 54/2015.

6. Publique-se.

7. Após, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

EW1xcmFzk8nVopLsCXGpHDG5fcU=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/08/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 590, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, nos dias 30 a 31 de agosto do corrente ano, com o objetivo de atuar nas atividades da referida Unidade Defensorial, tendo em vista licença do titular, com ônus.

II – Designar o Servidor Público MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, nos dias 30 a 31 de agosto do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 591, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO para viajar ao Município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de agosto do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos contraditórios da referida Unidade Defensorial, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/2016/GAB, com ônus.

II – Designar o Servidor Público JEFERSON LIMA FERREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de agosto do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 592, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Defensoria Pública

v3ZuvcXklxm+PxnI++sCCtfx3RY=

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública Dr.ª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto de 2016, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

v3ZuvcXklxm+PxnI++sCCtfx3RY=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000339-AM-N: 081
007006-AM-N: 081
007613-AM-N: 081
020246-CE-N: 070
017878-ES-N: 065, 066
000020-RR-N: 077
000042-RR-N: 075
000074-RR-B: 076
000077-RR-A: 083
000090-RR-E: 071
000091-RR-B: 176
000094-RR-B: 095
000101-RR-B: 071
000104-RR-E: 070
000111-RR-B: 076
000114-RR-A: 070
000118-RR-N: 089, 148
000124-RR-B: 085
000125-RR-N: 075
000131-RR-N: 072
000144-RR-A: 085
000149-RR-N: 076
000153-RR-B: 028, 029, 044, 045, 049, 054, 202, 203, 206
000153-RR-N: 132
000155-RR-B: 091
000158-RR-A: 077
000171-RR-B: 130
000172-RR-N: 030, 031, 032, 033, 034, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 046, 047, 048, 050, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 067, 068, 069
000201-RR-A: 075
000218-RR-B: 188
000231-RR-N: 077
000243-RR-B: 101
000248-RR-N: 035
000249-RR-B: 204
000270-RR-B: 070
000271-RR-E: 084
000295-RR-A: 071
000297-RR-A: 183
000299-RR-B: 076
000308-RR-E: 204
000311-RR-N: 073
000323-RR-E: 176
000336-RR-B: 072
000352-RR-B: 176
000357-RR-A: 073, 078
000388-RR-N: 094
000393-RR-N: 176, 189
000399-RR-A: 101
000409-RR-N: 116
000431-RR-A: 092
000447-RR-N: 075
000468-RR-N: 081
000475-RR-E: 071
000481-RR-N: 077
000493-RR-N: 084, 204
000525-RR-N: 072
000542-RR-N: 077
000544-RR-N: 076
000550-RR-N: 157
000565-RR-N: 097
000612-RR-N: 076
000624-RR-N: 116
000642-RR-N: 094
000686-RR-N: 092
000692-RR-N: 072
000700-RR-N: 116
000705-RR-N: 108
000711-RR-N: 099
000716-RR-N: 170
000732-RR-N: 072
000766-RR-N: 070
000782-RR-N: 104
000784-RR-N: 152, 162
000792-RR-N: 152
000799-RR-N: 088
000839-RR-N: 090
000858-RR-N: 071
000868-RR-N: 134
000873-RR-N: 077
000878-RR-N: 130
000904-RR-N: 177
000988-RR-N: 152
000994-RR-N: 183
001008-RR-N: 075
001048-RR-N: 121
001051-RR-N: 074
001081-RR-N: 183
001095-RR-N: 072
001109-RR-N: 101
001178-RR-N: 153
001196-RR-N: 076
001275-RR-N: 116
001311-RR-N: 090
001379-RR-N: 101
001383-RR-N: 205
001388-RR-N: 076
001466-RR-N: 072
001495-RR-N: 005, 006
001503-RR-N: 081
001511-RR-N: 097
025285-RS-N: 071
044250-RS-N: 071

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

001 - 0014638-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014638-6
Indiciado: A.J.G.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

002 - 0014156-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014156-9
Réu: José Silva
Transferência Realizada em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0013021-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013021-6
Indiciado: A.B.C.
Distribuição por Dependência em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0014729-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014729-3
Réu: Wiallas Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Provisória

005 - 0014727-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014727-7
Réu: Francisco Cledson Gomes de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 26/08/2016.
Advogado(a): Iandara Regina Carneiro Sampaio

Petição

006 - 0014728-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014728-5
Autor: Francisca de Assis de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 26/08/2016.
Advogado(a): Iandara Regina Carneiro Sampaio

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Relaxamento de Prisão

007 - 0014671-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014671-7
Réu: Ronilson Sarmento Amaral
Distribuição por Dependência em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

008 - 0013245-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013245-1
Indiciado: A.L.M. e outros.
Transferência Realizada em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

009 - 0014662-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014662-6
Réu: Jose Rones Oliveira Torres
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

010 - 0014645-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014645-1
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0014670-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014670-9
Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014672-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014672-5
Réu: Pedro Fortunado de Sales
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

013 - 0011106-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011106-7
Réu: Rogério Ferreira Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

014 - 0013814-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013814-4
Indiciado: L.F.L.S.
Transferência Realizada em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

015 - 0007802-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007802-7
Indiciado: G.M.S.
Transferência Realizada em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

016 - 0010832-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010832-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010833-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010833-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010834-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010834-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010838-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010838-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010843-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010843-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010844-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010844-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010850-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010850-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010853-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010853-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011087-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011087-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011095-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011095-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

026 - 0011154-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011154-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0011098-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011098-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/08/2016,ÀS 08:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

028 - 0011394-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011394-9
Autor: E.T.W.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

029 - 0011421-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011421-0
Autor: D.P.B.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Averiguação Paternidade

030 - 0012877-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012877-2
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0012906-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012906-9
Requerido: D.L.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

032 - 0013712-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013712-0
Autor: G.R.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 100.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

033 - 0011860-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011860-9
Autor: J.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0012930-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012930-9
Autor: F.F.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

035 - 0014463-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014463-9
Executado: M.S.A.
Executado: D.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2016.
Valor da Causa: R$ 241.100,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

036 - 0014471-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014471-2
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Valor da Causa: R$ 734,37.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 0011426-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011426-9
Autor: F.S.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011534-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011534-0
Autor: R.C.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0012949-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012949-9
Autor: F.B.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0014458-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014458-9
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

041 - 0009484-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009484-2
Autor: N.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0009485-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009485-9
Autor: C.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0009490-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009490-9
Autor: F.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0011398-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011398-0
Autor: G.G.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0011412-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011412-9
Autor: A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0011879-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011879-9
Autor: A.M.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0012919-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012919-2
Autor: J.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

048 - 0009471-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009471-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0011407-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011407-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0011528-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011528-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0011868-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011868-2
Autor: Aracy Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0012127-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012127-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0012138-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012138-9
Autor: Itaysara D'arco Pinto Gomes
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0012218-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012218-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0012874-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012874-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0012882-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012882-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0012888-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012888-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0012901-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012901-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0012911-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012911-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0014444-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014444-9
Criança/adolescente: Emanuel Sandraky Aniceti de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

061 - 0009479-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009479-2
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0012896-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012896-2
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

063 - 0011431-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011431-9
Autor: M.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0012143-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012143-9
Autor: J.F.L.A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 43.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

065 - 0011543-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011543-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Valor da Causa: R$ 763,48.
Advogado(a): Frederico Cesar Leão

066 - 0014477-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014477-9
Criança/adolescente: E.L.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.193,40.
Advogado(a): Frederico Cesar Leão

Guarda

067 - 0012893-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012893-9
Autor: M.S.S. e outros.
Criança/adolescente: D.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0012925-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012925-9
Autor: M.N.N.L. e outros.
Criança/adolescente: M.A.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 900,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0013722-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013722-9
Autor: M.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Separação Consensual

070 - 0144802-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144802-2
Autor: P.E.M. e outros.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista ao Causídico, OAB/RR 766N. Boa Vista-RR, 25.08.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Andre Bezerra Moreira, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Alimentos - Lei 5478/68

071 - 0146660-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146660-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.N.R.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista ao causídico OAB/RR 858. Boa Vista-RR, 25.08.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Marina Pimentel Ferreira, Diego Lima Pauli, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Alvará Judicial

072 - 0001903-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001903-2
Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Réu: Espolio de Donald Lezema Rodrigues
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista a parte autora quanto a pesquisa realizada no BACENJUD. Boa Vista-RR, 26.08.2016
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Natália Oliveira Carvalho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Luiza Pagote Costa, Rafael Alves Paiva

Inventário

073 - 0014235-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014235-4
Autor: P.P.S.F.L. e outros.
Réu: E.J.J.L.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista a causídica, OAB/RR 357-A. Boa Vista-RR, 26.08.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Separação Consensual

074 - 0007813-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007813-4
Autor: A.F.C. e outros.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista ao causídico OAB/RR 1051. Boa Vista-RR, 25.08.2016
Advogado(a): Enrico Dias Ko Freitag

2ª Vara de Família

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Litigioso

075 - 0068930-25.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068930-0
Autor: I.R.A.
Réu: A.B.A.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001008RR, Dr(a). SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal, Sara Patricia Ribeiro Farias

Inventário

076 - 0092580-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092580-1
Autor: Marlene Virginia Rodrigues
Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001388RR, Dr(a). FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Anna Carolina Carvalho de Souza, Stephanie Carvalho Leão, Bruno Lirio Moreira da Silva, Francisco Feliciano da Conceição

Alimentos - Lei 5478/68

077 - 0130818-87.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130818-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.A.A.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000020RR, Dr(a). Dalva Maria Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Angela Di Manso, Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Leandro Martins do Prado

Inventário

078 - 0016538-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016538-5
Autor: Raimundo Nonato Farias e outros.

Réu: Espólio de Raimunda Lourdes de Farias
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal Competên. Júri

079 - 0004090-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004090-7
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/11/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005152-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005152-4
Réu: Ailton Ernesto Malheiro
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/11/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010030-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010030-2
Réu: Silvino Lopes da Silva e outros.
Despacho: Diga a Defesa, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a testemunha Ana Luciula Vieira (fl. 1151), uma vez que a mesma não faz parte do rol de fls. 722 e 723.
Advogados: Felix Valois Coelho Junior, Catharina de Souza Cruz Estrella, Diego Marcelo Padilha Gonçalves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça

082 - 0019431-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019431-3
Réu: Richardson Lima Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0171858-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171858-8
Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Vara do Júri

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal Competên. Júri

084 - 0197894-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197894-1
Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.
Expeçam-se os mandados de prisão e a guia de execução definitiva de cada Réu.
Em: 29/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

085 - 0017839-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017839-9
Réu: Rainerio Rodrigues das Neves
Atenda-se a cota do MP de fls. 72.
Em: 29/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

Prisão em Flagrante

086 - 0014314-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014314-4
Indiciado: H.F.S.
Aguarde-se a remessa do IP, após, arquive-se.
Em: 29/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

087 - 0007633-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007633-6
Réu: Tayrone Langelo Alves Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

088 - 0003368-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003368-3
Réu: Elias de Sousa Medeiros
SENTENÇA
RELATÓRIO
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima ofereceu denúncia contra ELIAS DE SOUSA MEDEIROS, qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta penal prevista no art. 33 da Lei 11.343/2006.
...
DO DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ELIAS DE SOUSA MEDEIROS pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.
...
Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP).
Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2016.
LUCAS CAMPOS DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Relaxamento de Prisão

089 - 0013155-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013155-2
Réu: Kerolany Silva Soares
DESPACHO

Processo n.º 0010.16.013155-2

Em atenção ao pedido de revogação da prisão preventiva, a defesa técnica não trouxe nenhum elemento novo que justifique a modificação do juízo de custódia, assim, mantenho integralmente a decisão de fls. 60/61, por seus próprios fundamentos.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.
Após arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 29/08/2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

090 - 0017960-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017960-3
Réu: Idealdo Lourenço da Silva Filho e outros.
DESPACHO

1. Expeça-se guia de recolhimento provisório (art. 142, do Provimento CGJ 02/2014).
2. Em juízo de admissibilidade constato que o recurso de apelação interposto preenche os pressupostos recursais.
3. Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.
4. Diante do teor da certidão de fl. 229 e considerando que os apelantes manifestaram no sentido de arrazoar na instância superior, remetam-se os presentes autos ao E. TJ/RR, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal.
5. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Aline Lemos Dias

Ação Penal

091 - 0017768-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017768-3
Réu: Mauri Souza Monteiro
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 26/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Execução Penal

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

092 - 0011884-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011884-1
Sentenciado: Marcio Santana Fialho
PUBLICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES DE AGRAVO NO PRAZO LEGAL.
Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, João Alberto Sousa Freitas

Vara Execução Penal

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

093 - 0007890-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007890-1
Sentenciado: Marlon Coelho Sobral
DESPACHO

Cancelo a audiência designada às fls. 258, posto que desnecessária (Certidão do anverso).

Quanto aopedido de fls. 261, verifica-se que a data foi ultrapassada, restando pois prejudicada a petição.

Junte-se a Certidão Carcerária; elabore-se nova calculadora de pena.

Vista a defesa, quanto ao pedido de fls. 261. Após, ao MP.

Boa Vista, RR, 25/08/16

Marcelo de Oliveira
Juiz Substituto DESPACHO

Cancelo Audiência designada à fls. 258, posto que desnecessário (certidão do anverso).
Quanto ao pedido de fls. 261, verifica-se que a data foi ultrapassada, restando pois prejudicada a petição.
Junte-se certidão carcerária; elabore-se nova calculadora de pena.
Vista a defesa, quanto ao pedido de fls. 261. após ao MP.

Boa Vista, RR, 25.08.2016

Marcelo de Oliveira
juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

094 - 0014165-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014165-2
Réu: Joaquim de Sousa Costa e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 08/11/2016 às 9:00.
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

095 - 0011873-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011873-3
Réu: P.P.S.
istos etc.

Plínio Pereira da Silva, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, em razão de no dia 14 de julho de 2011, por volta das 11h, nesta cidade, ter sido flagrado portando arma de fogo, de uso permitido e munição, sem autorização legal ou regulamentar.

Narra a denúncia que policias civis saíram pra realizar diligências em busca de capturar as pessoas nominadas como Frank Meireles e "Jeiciane", conhecida como "Amparo", quando avistaram a mesma em uma motocicleta e do seu lado estava o acusado Plínio acompanhado-a em outra motocicleta.

Com a aproximação da polícia, os dois fugiram do local, mas alguns agentes seguiram o denunciado Plínio e realizaram a abordagem dele em uma casa na qual tentou se esconder. Após a abordagem, encontraram uma arma de fogo, bem como munições. Em razão de não possuir documentação do registro do revólver, nem autorização para o seu porte, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

O laudo pericial de fls. 76/78 atestou que se trata de um revólver ROSSI, calibre 38, nº de série J045284, municiado com cinco cartuchos de mesmo calibre, além de um projétil calibre 28, eficientes para deflagração (cf. denúncia às fls. 02-A/02-B com duas testemunhas arroladas).

Auto de apreensão às fl. 10 e depósito da fiança às fls. 83.

O acusado foi citado às fls. 99/100, tendo apresentado resposta à acusação às fls. 101/103, na qual foram arroladas cinco testemunhas distintas da denúncia.

Na audiência de instrução e julgamento do dia 19 de maio de 2016, foi realizada a oitiva de uma testemunha de acusação e três de defesa, tendo as partes desistido das demais e o réu sido interrogado. (cf. fls. 140/145).

Nas suas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação do acusado, nos exatos termos da denúncia (cf. fls. 150/155).

A defesa, por sua vez, requereu que em caso de condenação seja aplicado o mínimo legal considerando as atenuaantes do art. 65, III, "c", e do artigo 66, ambos do CP e que seja a pena privativa de liberdade convertida em pena restritiva de direito, de acordo com o art. 44 do CP (cf. fls. 157/161).

FAC às fls. 162/164.

É o relato. Decido.

Não há maiores dúvidas sobre esta ação penal, tendo restado a materialidade comprovada pelo laudo pericial que atestou que a arma é eficiente para deflagrar tiros.

O réu confessou a prática do crime, circunstância que foi corroborada pelo depoimento do policial civil ouvido em juízo.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine.

"A confissão judicial livre e espontânea e não posta em dúvida por quaisquer elementos dos autos autoriza a condenação, mormente se amparada ao conjunto probatório (TACrimSP, Rel. Penteado Navarro, RJD 15/47)" (apud Ronaldo Batista Pinto. PROVA PENAL Segundo a Jurisprudência, Saraiva, São Paulo, 2000, p. 232).

Isto posto, condeno Plínio Pereira da Silva, nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante, portando uma arma de fogo e munição em via pública e ao ser perseguido pela polícia, tentou fugir e se esconder, porém, foi flagrado portando ilegalmente um revólver municiado. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea devido a pena base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena base acima aplicada.

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber, prestação pecuniária consistente na reversão do valor da fiança (cf. fls. 83), a ser destinada a uma entidade assistencial e a outra, prestação de serviço comunitário, tudo a ser especificado pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

Encaminhe-se a arma e a munição para destruição.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc).

P.R.I.
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

096 - 0000354-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000354-6
Réu: Evilazaro da Costa Mangabeira e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.16.000354-6
Réu: WALAS GOMES

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: WALAS GOMES, vulgo "Diabo", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 12/12/1988, filho de Maria Neusa Gomes, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.16.000354-6, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Ministério Público como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber:
Final da Sentença: "Isto posto, condeno Evilazaro da Costa Mangabeira e Walas Gomes nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CP.
Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem péssimos antecedentes, com uma condenação por furto, que será valorada como agravante, além de outras 03 ações penais em trâmite pela prática do mesmo delito (cf. FAC de fls. 80/83), tendo personalidade e conduta sociais voltadas para a prática de crimes patrimoniais.
Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu arrombou e subtraiu objetos da residência da vítima, sendo visto quando ia do local, chegando a ser perseguido, mas veio a se esconder, ficando com a res por cerca de 30min. Porém, quando saía do esconderijo foi encontrado, preso em flagrante pela polícia militar, sendo os objetos recuperados. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, a razão de 1/6 do salário mínimo cada um.
A pena base foi fixada acima do mínimo legal, devido aos maus antecedentes, bem como a conduta social e irregular do acusado. Procedo a commpensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão.
Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, devido o acusado ser reincidente específico e por tal razão a pena privativa de liberdade será cumprida em regime semiaberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", primeira parte, contrario sensu, do CP.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento que deverá ser encaminhada para a VEP. Façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc). Adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa. P. R. I. e cumpra-se." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 do mês de agosto do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0007288-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007288-9
Réu: Anderson Santana Barbosa e outros.
Vistos etc.

Anderson Santana Barbosa e William Abraão Sousa Silva, qualificados nos autos, foram denunciados nas penas do crime citado na epígrafe, acusados de terem, no dia 28 de abril de 2016, por volta das 08 horas, terem, com uso de arma branca (houve retificação para arma de fogo na ata de fls. 86), tentado subtrair pertences das vítimas N.G.S., V.A.M. e J.G.S., fato ocorrido na rua CC07, casa 01, bairro Conjunto Cidadão, nesta capital.

Narra a denúncia que o acusado Anderson entrou na casa das vítimas, enquanto o corréu William Abraão ficou do lado de fora, armado e fazendo a guarda.

Dentro da residência, o réu Anderson foi surpreendido pelas vítimas N.G.S. e J.G.S, tendo esta o questionado o que ele queria lá, tendo o acusado retrucado que N.G.S. voltasse para o quarto de onde havia saído, ocasião em que J.G.S correu, gritando pela ajuda do marido V.A.M..

O acusado Anderson tentou sair do local, levando uma bicicleta, tendo a vítima V.A.M. tentado impedi-lo, recebendo um chute no peito e um murro na boca.

Nesta ocasião surgiu o réu William Abraão, que, com a arma em punho, ordenou que V.A.M. não reagisse, fugindo os dois acusados a pé pelo mato. Contudo, uma guarnição da polícia militar compareceu ao local e conseguiu capturá-los, tendo o réu William Abraão mostrado onde jogou a arma, que foi encontrada e aprendida (cf. denúncia de fls. 02-A/02-C, com 05 testemunhas arroladas).

ROP às fls. 22 e auto de apreensão às fls. 25.

Às fls. 33/33v conta a decisão proferida em audiência de custódia convertendo as prisões em flagrante dos acusados em preventivas.

A denúncia foi recebida em 16 de maio de 2016 (cf. fls. 47).
O réu Anderson foi citado às fls. 50/51 e informou ter advogado constituído. O réu William Abraão foi citado às fls. 62/63, não tendo se manifestado sobre sua defesa.

Entretanto, a DPE apresentou resposta à acusação em prol dos dois acusados, arrolando as mesmas testemunhas da denúncia (cf. fls. 59).

O réu William Abraão constituiu advogado (cf. fls. 60), o qual solicitou a revogação de sua prisão preventiva na petição de fls. 55/59, sendo a custódia mantida (cf. decisão de fls. 65).

Na audiência de instrução e julgamento, no dia 06 de julho de 2016, foram ouvidas duas testemunhas (cf. fls. 84/85).

Na ata de fls. 86 a defesa do réu William Abraão reiterou o pedido de liberdade provisória do seu cliente, tendo o MP se manifestado contrariamente (cf. fls. 87), sendo a prisão do réu William Abraão mantida (cf. decisão de fls. 90/91).

As FACs foram juntadas às fls. 102/105 e 106/107.

Em continuidade à audiência, em 04 de agosto de 2016, foram ouvidas as três vítimas, tendo os acusados sido interrogados (cf. fls. às fls. 108/112).

Na ata de fls. 113 o Ministério Público pediu a revogação da prisão do réu William Abraão, tendo o pedido sido deferido.

Em seguida as partes apresentaram alegações finais orais, tendo o MP pedido a procedência da denúncia, observando que ambos os réus confessaram, sendo suas confissões corroboradas pelos depoimentos das vítimas e testemunhas ouvidas em audiência.

A defesa pediu a aplicação da pena mínima, com a compensação da reincidência pela confissão quanto ao réu Anderson. Solicitou, ainda, a redução da tentativa no máximo legal, uma vez que o iter criminis foi interrompido no seu início.

É o relato. Passo a decidir.

De fato, não há maiores dúvidas sobre a imputação contra os dois acusados, que foram presos em flagrante e confessaram a prática da tentativa de roubo à mão armada descrita na denúncia, tanto na fase policial (cf. fls. 09 e 15) como em Juízo (cf. gravação no CD-ROM acostado na contracapa dos autos).

As confissões dos acusados foram corroboradas pelas declarações das vítimas e testemunhas.

Depreende-se dos autos que os dois acusados ajustaram de praticar um roubo naquele dia e após uma tentativa que restou frustrada, eles chegaram na residência das vítimas (cuidam-se de duas casas que ficam no mesmo terreno), tendo Anderson adentrado numa das casas e sido interpelado por J.G.S..

N.G.S. saiu de um dos quartos, sendo empurrado de volta por Anderson, ocasião em que J.G.S. aproveitou para correr e chamar seu marido V.A.M.., que estava na outra casa.

V.A.M. saiu e viu o réu Anderson tentando subtrair uma bicicleta pertencente à família que estava no quintal, tendo o impedido de levar o bem, mas levou um chute no peito e um soco no rosto desferidos pelo acusado.

No meio da altercação física entre V.A.M. e o réu Anderson, apareceu o corréu William Abraão, que, de arma em punho, intimidou o ofendido, possibilitando que os dois acusados fugissem a pé.

A polícia militar foi acionada e conseguiu prender os dois acusados em flagrante, tendo o réu William Abraão mostrado aos policiais onde havia jogada a arma, a qual foi apreendida (cf. ROP às fls. 22 e auto de apreensão às fls. 25).

O réu William Abraão admitiu que comprou a arma de um desconhecido, tendo pago a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela mesma, tendo dito que tinham a intenção de rouba r uma motocicleta e como a ação restou frustrada, acabaram chegando na casa das vítimas.

Por fim, observo que o réu Anderson é reincidente, tendo uma condenação por roubo com trânsito em julgado em 18/09/2015, além de responder outra ação penal por roub junto a 2ª Vara Criminal Residual desta comarca, estando o processo em trâmite (cf. FAC de fls. 102/105).

Isto posto, Anderson Santana Barbosa e William Abraão Sousa Silva nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, c/c 14, II, ambos do CP.

Anderson Santana Barbosa: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado, que e tem maus antecedentes, além de ser reincidente (cf. FAC de fls. 102/105) O réu tem personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de crimes patrimoniais. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado e o corréu tentaram roubar uma bicicleta da casa das vítimas, sendo impedidos por uma delas. A polícia militar foi chamada, localizou os acusados e efetuou a prisão dos dois em flagrante e apreendeu a arma usada no crime.

Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

A pena base ficou acima do mínimo legal devido várias das circunstâncias judicais serem contrárias ao réu.

A atenuante da confissão compensa-se com a agravante da reincidência.

Cuida-se de roubo com as qualificadoras de uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual, acresço à pena-base o quantum de 1/3, em razão do uso de arma ficando uma pena de 08 anos de reclusão e 80 dias-multa.

Procedo a redução referente à tentativa no índice de 2/3, restando uma pena final de 02 anos e 08 meses e 26 dias-multa. Essa causa de redução de pena foi aplicada no máximo legal face o acusado não ter percorrido um trecho maior do iter criminis, não tendo sequer a disponibilidade da res.

Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP face o crime ter sido cometido com grave ameaça e violência à pessoa.

Devido a reincidência, a pena será cumprida em regime semi aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", primeira parte, contrario sensu, do CP.

William Abraão Sousa Silva: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado, que tem bons antecedentes (cf. FAC de fls. 106/107); não havendo maiores elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado e o corréu tentaram roubar uma bicicleta da casa das vítimas, sendo impedidos por uma delas. A polícia militar foi chamada, localizou ambos os acusados e efetuou suas prisões em flagrante, além de apreender a arma usada no crime.

Assim sendo, fixo a pena base em 04 anos de reclusão e 40 dias multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

Deixo de aplicar as atenuantes da confissão e menoridade relativa devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal.

Cuida-se de roubo com as qualificadoras de uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual, acresço à pena base o quantum de 1/3, em razão do uso de arma ficando uma pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias multa.
Procedo a redução referente à tentativa no índice de 2/3, restando uma pena final de 01 ano e 09 meses e 10 dias de reclusão e 17 dias multa. Essa causa de redução de pena foi aplicada no máximo legal face o acusado não ter percorrido um trecho maior do iter criminis, não tendo sequer a disponibilidade da res.

Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP face o crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa.

Entendo cabível ao réu William Abraão Sousa Silva o sursis penal previsto no artigo 77 do CP, com as condições previstas no art. 78 do mesmo Diploma Legal.

Em caso de não aceitação ou descumprimento das condições, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP, dispondo esta comarca da Casa do Albergado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento para o réu Anderson Santana Barbosa.

Designe-se data para a audiência admonitória para o réu William Abraão Sousa Silva.

Façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc), proceda-se o recolhimento das penas de multa, sendo que, no caso de inadimplemento, faça-se a inscrição na dívida ativa.

Encaminhem-se a arma e munições apreendidas para a destruição.

P.R.I. e cumpra-se.

Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Rosalvo da Conceição Silva Filho

2ª Criminal Residual

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

098 - 0010266-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010266-0
Indiciado: E.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

099 - 0010258-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010258-7
Autor: Renato Andrade Queiroz
Réu: João Maria Mário Cesar Balduíno
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2016 às 10:40 horas.
Advogado(a): Albert Bantel

Termo Circunstanciado

100 - 0009987-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009987-4
Indiciado: A.S.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

101 - 0006965-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006965-6
Réu: L.E.V.L.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 10:00 horas.
Advogados: José Nestor Marcelino, Roberio Nunes dos Anjos, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Eliale Marques

102 - 0007385-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007385-4
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0010475-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010475-6
Réu: Marcelo da Silva Lopes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0009322-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009322-1
Réu: Anderson Thiago dos Santos Morais e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

105 - 0004144-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004144-2
Réu: Jose Luiz Pinheiro Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0004202-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004202-8
Réu: Antônio Alexandre da Silva Ferreira
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2016 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005845-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005845-3
Réu: Geneses Pereira de Jesus
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0012355-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012355-4
Réu: Francisco Mendes Cabral Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 10:05 horas.
Advogado(a): Zenon Luitgard Moura

109 - 0012578-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012578-1
Réu: Hugo Maycon Buckley da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0015845-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015845-1
Réu: Lourenço de Souza Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0002525-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002525-1
Réu: Dionathan Paulo Rodrigues de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0002626-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002626-7
Réu: Clara Lopes da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0013869-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013869-0
Réu: Wendreyw Kayro Freitas da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016638-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016638-6
Réu: Fernando Rocha da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0017858-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017858-9
Réu: Inaelson dos Santos Boas Lobato
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000317-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000317-3
Réu: Roberto Xavier da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 10:30 horas.
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Kleber Paulino de Souza, Vanessa Lopes Gondim, Danielle Motta Hirtz

Ação Penal - Sumário

117 - 0011510-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011510-2
Réu: Evandro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2016 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

118 - 0017918-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017918-1
Indiciado: J.V.R.T.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

119 - 0004462-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004462-3
Réu: Rychardson Victor Evaristo de Oliveira
1. Considerando certidão acima, redesigno o dia 08 de Setembro de 2016, às 10h45min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se o(s) as testemunhas;
3.Intime(m)-se o(s) réu;
4. Cumpra-se com URGÊNCIA;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0011570-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011570-4
Réu: Elessandra Fagundes
1. Ausentes quaisquer dos motivos para a absolvição sumária, prescritos no art. 397 do CPP, determino o regular seguimento do feito.
2. Designo o dia 15 de setembro de 2016, às 11h45min, para audiência de instrução e julgamento.
3. Intime-se/Requisite-se a ré.
4. Intimem-se as testemunhas de acusação e Defesa.
5. Dê-se ciência ao MP e DPE.
6. Cumpra-se com urgência por se tratar de acusada presa.
Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0011734-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011734-6
Réu: Matheus da Silva Araújo e outros.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA ofereceu denúncia contra Matheus da Silva Araújo e Jannison Pastana Pereira, qualificados nos autos acima indicados, imputando a estes a prática do crime de roubo qualificado na modalidade tentada.
Consta da exordial acusatória que no dia 25/06/2016 os denunciados tentaram subtrair dois celulares pertencentes à suposta vítima, mediante uso de grave ameaça, não tendo consumado o delito somente pela interferência de terceiros, que os interceptaram e acionaram a Polícia Militar. Requer, ao fim, o Ministério Público a condenação dos réus nos termos do art. 157, §2.º, I e II c/c art. 14, II do CP.
Em sede de inquérito, foram ouvidos os condutores, as vítimas e os investigados. Realizada a audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva (fl. 37).
A denúncia foi recebida (fl. 45).
Às fls. 52/64 e 65/77 constam as respostas à acusação.
O acusado Matheus alega (fls. 52/64) que o roubo não foi consumado em razão das vítimas terem corrido para o interior da residência no momento do anúncio do assalto, não havendo de se falar em posse mansa, pacífica e desvigiada da coisa. Alega, ainda, que não pode ser considerado co-autor do delito, mas apenas partícipe e, por não ter empregado violência ou grave ameaça à vítima, deve haver a desclassificação do delito para furto tentado.
Requer, ainda, a revogação da prisão preventiva por não haver elementos concretos que justifiquem a custódia cautelar, já que o acusado não é um criminoso de alta periculosidade, não tendo a mente voltada para o crime.
O réu Jannison alega em sua defesa (fls. 65/77), alega, da mesma forma que o réu Mathues, que o crime de roubo não foi consumado, que não houve grave ameaça a justificar a tipificação do crime de roubo, devendo haver a desclassificação para furto tentado. Requer, ainda, a revogação da prisão preventiva por não haver elementos concretos que justifiquem a custódia cautelar, já que o acusado não é um criminoso dde alta periculosidade, não tendo a mente voltada para o crime.
Com vista ao Ministério Público, este lançou manifestação às fls. 82/84, afirmando que a peça defensiva apresentada referem-se ao mérito da causa, não sendo passível de apreciação na atual fase processual. Quanto à prisão cautelar, sustenta que as alegações trazidas pela defesa não encontram suporte fático, pois presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Requer, ao fim, o indeferimento dos pedidos formulados pela defesa.
Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO.
Da leitura da peça defensiva apresentada pelos réus, verifica-se que os réus não alegaram preliminares, tampouco comprovaram alguma das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, já que a matéria aventada (desclassificação) refere-se ao mérito da pretensão acusatória que, frise-se, já imputa aos réus o crime na modalidade tentada.
Dessa forma, a ação penal deve ter prosseguimento nos seus ulteriores termos, pois ausentes as hipóteses do art. 397 do CPP.
Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva/concessão de liberdade provisória, este não merece deferimento.
Em primeiro lugar, é de se ressaltar que o crime imputado aos acusados comporta a cautelar, pois tem pena máxima superior a quatro anos (art. 313, I do CPP) e, em que pese os argumentos da defesa, entendo que razão assiste ao Órgão Ministerial, pois presente o fumus comissi delicti: prova da existência do crime e indícios suficiente de autoria e o periculum libertatis, compreendido como perigo concreto que a liberdade dos réus acarretaria para a sociedade.
Tem-se que a segregação cautelar dos réus se fundamenta em uma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal, qual seja, garantia da ordem pública, no sentido de prevenir a reprodução de novos fatos típicos, acautelar o meio social e credibilizar a justiça no que toca a prática delitiva, por fim, também não vislumbro a possibilidade de concessão de liberdade provisória ou aplicação de outra medida cautelar diversa da prisão.

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer Ministerial, que adoto também como razão de decidir, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA e/ou LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, interposto favor de Matheus da Silva Araújo e Jannison Pastana Pereira, por consequência, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, bem como por persistirem os fundamentos elencados na Decisão proferida na audiência de custódia, fl. 37.
Publique-se. Intimem-se.
Intime-se o advogado dos acusados para regularizar a representação processual, juntado aos autos a procuração outorgada pelos réus.
Solicite-se a devolução dos mandados de citação expedidos.
Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Prisão em Flagrante

122 - 0005645-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005645-2
Réu: Jameson Coimbra de Oliveira
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional JAMESON COIMBRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, "caput", do Código Penal.
O Órgão Ministerial exarou ciente acerca da prisão em flagrante, fls. 24v.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que a prisão em flagrante e a liberação mediante fiança do acusado devem ser homologadas, haja vista o cumprimento das formalidades legais.
Assim, sem maiores delongas, anoto que este feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a prisão em flagrante e a liberação mediante fiança do acusado JAMESON COIMBRA DE OLIVEIRA, por último, junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Em caso de não envio dos autos principais pela Autoridade Policial, REQUISITE-SE, ressaltando a necessidade do cumprimento do prazo legal.
Finalmente, após o cumprimento das formalidades, ARQUIVEM-SE estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista/RR, 25.8.2016 - 17:04.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0010105-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010105-0
Réu: Erdiley Lopes Ferreira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional ERDILEY LOPES FERREIRA, pela suposta prática do crime de causar poluição sonora, previsto no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais.
Com vista, em seu laborioso parecer, o órgão do Ministério Público pugnou pelo encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca de Boa Vista/RR, uma vez que o réu incidiu no delito de causar poluição sonora, previstos no art. 42, III, e art. 65, ambos da Lei de Contravenções Penais, fls. 28/29.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Órgão Ministerial com atribuições legais neste Juízo, pois o réu incidiu no delito de causar poluição sonora, previstos no art. 42, III, e art. 65, ambos da Lei de Contravenções Penais, e não em crime previsto na Lei de Crimes Ambientais.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, ainda, em consonância com o parecer do órgão do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, estando evidenciado ser o Juizado Especial Criminal desta Comarca de Boa Vista-RR competente para o julgamento do presente feito, DECLINO A COMPETÊNCIA, por consequência, determino que se promova a imediata remessa destes autos, via Cartório Distribuidor, para posterior encaminhamento à sua apreciação, nos termos do art. 74 e segs. do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 28.8.2016 - 08h52.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

124 - 0005938-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005938-1
Indiciado: E.S.A.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ELISVALDO SILVA ADÃO, denunciado nesta ação penal pela suposta prática do delito de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro.
Calculadora da prescrição da pretensão punitiva, fls. 41.
O "Parquet" pugnou pelo reconhecimento da prescrição, fls. 44/45.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme o parecer do Órgão Ministerial, verifico que ocorreu a extinção da punibilidade do réu, de acordo com a calculadora de fls. 91, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ELISVALDO SILVA ADÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista-RR, 28.8.2016 - 17:34.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0009963-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009963-5
Indiciado: K.F.A.G.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 323 de 2015, fls. 03, onde se apura a prática do delito de posse de droga para consumo pessoal, previsto no art. 28 da Lei de Tóxicos, que ocorreu no dia 30.3.2015, supostamente praticado pelo investigado KAIO FELIPE ALMEIDA GADELHA, nascido em 22.1.1995.
O "Parquet" pugnou pelo reconhecimento da prescrição, fls. 32.
Vieram conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Primeiramente, ressalto que o réu tinha 20 anos de idade na data do fato, de acordo com o visto acima, reduzindo em metade o período de prescrição, conforme o art. 115 do Código Penal. Outrossim, a prescrição para o delito em comento ocorre no prazo de 2 anos, conforme o art. 30 também da Lei de Tóxicos.
Sendo assim, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, pois o fato ocorreu em 30.3.2015, fls. 03, e até a presente data, 25.8.2016, já se passaram 1 ano, 4 meses e 26 dias, inexistindo qualquer causa de suspensão ou interrupção do curso prescricional.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu KAIO FELIPE ALMEIDA GADELHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 30 da Lei de Tóxicos, c/c o art. 107, IV, primeira figura, e art. 115, ambos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista/RR, 25.8.2016 - 16:17.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

126 - 0004756-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004756-5
Réu: Ozias Andrade de Oliveira
1. Apresentada resposta à acusação, fls. 77, inexiste motivo para

absolvição sumária. Assim, considerando que o acusado preenche os requisitos legais, designo o dia 10/11/2016, às 10h50min, para audiência preliminar.
2. Intimem-se.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 26 de agosto de 2016.

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0003642-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003642-3
Réu: Bruno Cruz do Nascimento e outros.
1. Considerando certidão acima, redesigno o dia 17 de Novembro de 2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se o(s) as testemunhas;
3. Intime(m)-se o(s) réu;
4. Intime-se. Cumpre-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0004158-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004158-9
Réu: Edson Fonseca Roxo
DOSIMETRIA DA PENA
1ª Fase: análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.
Analisadas as diretrizes do art. 59, "caput", do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; não possui antecedentes criminais, vide certidão de antecedentes criminais de fls. 276; não foram apuradas informações desabonadoras em relação à conduta social ou personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-las; o motivo do crime se constitui em circunstância legal agravante, qual seja, futilidade da conduta, que será observada na fase a seguir, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento, como forme de não incorrer em bis in idem; as circunstâncias do crime se encontram nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências delitivas são próprias do tipo, nada tendo a se valorar; a vítima em nada influenciou na prática do delito.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito de latrocínio, a aplicação da pena-base em 20 anos de reclusão.
2ª Fase: análise das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes).
Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, I, 1ª parte, e "d", ambas do Código Penal, quais sejam, ser o agente menor de 21 anos de idade na data do fato e confissão, com as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, II, "a", 1ª parte, e "h", 2ª parte, ambas também do Código Penal, isto é, ter o réu cometido o crime por motivo fútil e contra pessoa maior de 60 anos de idade, em observância ao art. 67 do Código Penal, e, ainda, à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que àquelas preponderam sobre estas, mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de valorá-las, em observância a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), razão pela qual mantenho a pena de 20 anos de reclusão anteriormente dosada..
3ª Fase: análise das causas de diminuição e de aumento de pena.
Não se encontram presentes causas de diminuição de pena ou causas de aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena de 20 anos de reclusão anteriormente dosada.
À vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do Código Penal, fixo a pena de multa no pagamento de 10 dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso.
Tendo em vista o quantum da condenação em 20 anos de reclusão, fixo o REGIME FECHADO para o cumprimento de pena, com base no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.
Deixo de proceder a detração para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, conforme determinação prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, considerando que tal proceder não alterará em nada o regime inicial de pena, já que o réu está recolhido desde o dia 13.8.2015, ver MANDADO DE PRISÃO de fls. 120, e, possivelmente, alcançará o benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, apenas no dia 12.8.2023.
Sendo assim, fica o réu EDSON FONSECA ROXO condenado à pena de 20 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do delito de latrocínio, descrito no art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal.
Incabível substituir a pena privativa de liberdade do sentenciado por restritiva de direitos ou conceder a suspensão condicional da pena em seu favor, tendo em vista o quantum de pena aplicada (20 anos de reclusão), conforme o art. 44 e segs. e art. 77 e segs., ambos do Código Penal.
Nego ao sentenciado o benefício de recorrer em liberdade, porquanto entendo que ainda persistem os motivos elencados na Decisão de fls. 107/110 destes autos de ação penal.
Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por estar assistido por Defensor Público, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR).
Deixo de fixar indenização em favor da vítima, a chamada reparação de dano, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de demonstração de dano nos autos.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Intime-se o sentenciado da íntegra deste edito condenatório e se pretende apelar ou não, advertindo-o do prazo de 10 dias para tanto, a contar da intimação, para interpor recurso, se assim o quiser.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:
1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados;
2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal de 1988 (CF-1988), bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe;
3) Após, verifique a situação do sentenciado. Caso preso, expeça-se guia de execução à Vara de Execução Penal desta Comarca de Boa Vista-RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão, para que seja cumprido o comando desta sentença condenatória. Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição da pretensão executória, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no Bando Nacional de Mandados de Prisão (BNMP);
4) Expeça-se a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ);
5) Dê-se vista à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima (CJ-TJRR), para calcular a pena de multa do sentenciado;
6) Intime-se o sentenciado para o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias, podendo expedir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) com código de recolhimento nº 9320 (código do tributo), disponibilizado no site: www.sefaz.gov.br "http://www.sefaz.gov.br/" , no valor correspondente à pena de 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso, devendo providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamento a este Juízo, sob pena de inscrição na dívida ativa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se Certidão da Dívida Ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE-RR).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista-RR, 29.8.2016 - 08:55.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0007861-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007861-5
Réu: Delcineide Raposo da Silva
1. Considerando certidão acima, redesigno o dia 17 de Novembro de 2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se o(s) as testemunhas;
3.Intime(m)-se o(s) réu;
4. Intime-se. Cumpre-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0008063-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008063-7
Indiciado: A.J.O.S. e outros.
1. Designo o dia 08/09/2016, às 09h15min, para audiência de interrogatório.
2. Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. A pedido verbal, dê-se vistas à Defesa.
5. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 29 de agosto de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thiago Soares Teixeira

131 - 0011696-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011696-9
Réu: Adriano Monteiro da Silva
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ADRIANO MONTEIRO DA SILVA, nascido em 7.1.1996, denunciado pela suposta prática do delito de posse de droga para consumo pessoal, previsto no art. 28 da Lei de Tóxicos, que ocorreu no dia 12.4.2014.
O "Parquet" pugnou pelo reconhecimento da prescrição, fls. 73.
Vieram conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do "Parquet", o réu tinha 19 anos de idade na data do fato, de acordo com o visto acima, reduzindo em metade o período de prescrição, conforme o art. 115 do Código Penal. Logo, a prescrição se verifica no prazo de 1 ano, conforme o art. 30 também da Lei de Tóxicos.
Sendo assim, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato antes do recebimento da denúncia, pois o fato ocorreu em 12.4.2014, fls. 03v, e até o recebimento da denúncia, fls. 59/60, 15.9.2015, já tinha transcorrido 1 ano, 5 meses e 4 dias, inexistindo qualquer causa de suspensão ou interrupção do curso prescricional.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ADRIANO MONTEIRO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 30 da Lei de Tóxicos, c/c o art. 107, IV, primeira figura, e art. 115, ambos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista/RR, 28.8.2016 - 11:52.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0011716-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011716-5
Réu: Larize Rodrigues Ramos
1. Considerando certidão acima, redesigno o dia 22 de Novembro de 2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se o(s) as testemunhas;
3.Intime(m)-se o(s) réu;
4. Intime-se. Cumpre-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

133 - 0013551-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013551-4
Réu: Adriano Alencar e outros.
1. Considerando certidão acima, redesigno o dia 17 de Novembro de 2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intime(m)-se o(s) as testemunhas;
3.Intime(m)-se o(s) réu;
4. Intime-se. Cumpre-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0001660-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001660-5
Réu: Reginaldo Nunes de Oliveira
A certidão de fl. 73 relata não ter sido o réu citado pessoalmente para os atos deste processo, conforme certidão de fl. 58.
Compulsando os autos, todavia, verifico que o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 42, tendo inclusive compareceu em juízo apresentando resposta à acusação (fl. 43) e posteriormente constituindo advogado particular (fl. 67), sem nada a alegar quanto à citação.
Não há, portanto, qualquer nulidade quanto ao ato.
A defesa se manifeste quanto ao endereço das testemunhas, para fins de intimação ou esclareça se estas comparecerão em juízo espontaneamente.
Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Iana Pereira dos Santos

Inquérito Policial

135 - 0008652-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008652-7
Vistos, etc.
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática de crime previsto no art. 121, do Código Penal, na modalidade culposa, qualificado por negligência médica.
Consta do Boletim de Ocorrência que subsidiou a abertura de inquérito que o menor S.Y.A.M., filho de Leidiane Alves dos Reis, faleceu na UTI do Hospital Infantil em razão de falência múltipla órgãos e que suspeita de negligência médica.
Concluído o Inquérito, a Delegada relatou pela atipicidade da conduta por ausência de materialidade (fls. 43/45), afirmando que a criança tinha problemas de saúde congênitos.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que após as investigações feitas, não foi possível encontrar elementos mínimos e suficientes à propositura da ação penal (fls. 46/48).
Vieram conclusos.
É o breve relato. DECIDO.
NA ESPECIE, VERIFICO QUE A AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA RELATADA NOS AUTOS, assim como o presentante do Ministério Público que não verificou qualquer negligência por parte dos profissionais do Hospital Materno Infantil que justificasse o óbito do menor.
Ademais, tendo em vista o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
POSTO ISSO, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
P.R.I. Cumpra-se.
Sem custas processuais.
Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

136 - 0008549-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008549-5
Indiciado: C.S.R.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da nacional CRISTIANE SANTANA RAMOS, investigada neste TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 813 de 2013 pela suposta prática dos crimes de resistência e desobediência, previstos no art. 329 e art. 330, ambos do Código Penal.
O "Parquet" pugnou pela extinção em razão da prescrição, fls. 46.
Calculadoras de prescrição da pretensão punitiva, fls. 47/48.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico a ocorrência da extinção da punibilidade da investigada, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, de acordo com as calculadoras de fls. 47/48.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE da investigada CRISTIANE SANTANA RAMOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação aos crimes imputados nestes autos, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V e VI, e art. 115, primeira parte, todos do Código Penal.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 29.8.2016 - 11h10.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0014578-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014578-6
Indiciado: J.J.V.S.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JOÃO JUNIOR VIEIRA DA SILVA, denunciado nesta ação penal pela suposta prática dos delitos de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia e molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, previstos no art. 42, art. 62 e art. 65, todos da Lei de Contravenções Penais.
O "Parquet" pugnou pelo reconhecimento da prescrição, fls. 38.
Calculadoras da prescrição da pretensão punitiva, fls. 39/41.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme o parecer do Órgão Ministerial, verifico que ocorreu a extinção da punibilidade do réu, de acordo com as calculadoras de fls. 39/41, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu JOÃO JUNIOR VIEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista-RR, 29.8.2016 - 11h48.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000155-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000155-7
Indiciado: A.B.X.S. e outros.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 010 de 2014 instaurado em desfavor do nacional TIAGO LIMA E SILVA, pela suposta prática do delito de resistência, previsto no art. 329 do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, o Órgão Ministerial pugnou pelo arquivamento do presente feito, pois afirma que não há suporte probatório mínimo para embasar uma denúncia, fls. 34.
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o arquivamento é medida que se impõe, tendo em vista que o órgão do Ministério Público afirmou que não há suporte probatório mínimo para embasar uma denúncia.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com o Órgão Ministerial, que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do nacional TIAGO LIMA E SILVA, em relação ao crime investigado neste TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal, por consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista/RR, 29.8.2016 - 10h22.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

139 - 0020696-46.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.020696-6
Réu: Marlon Edson Lopes Maia
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu MARLON EDSON LOPES MAIA, denunciado pela suposta prática dos delitos de peculato e comunicação falsa de crime ou de contravenção, previstos no art. 312 e art. 340, ambos do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, o órgão do Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição do delito de comunicação falsa de crime ou de contravenção e prosseguimento do feito em relação ao delito de peculato, fls. 142.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do "Parquet", verifico que ocorreu a extinção da punibilidade do réu MARLON EDSON LOPES MAIA em relação ao delito de comunicação falsa de crime ou de contravenção, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, conforme a calculadora de fls. 143.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu MARLON EDSON LOPES MAIA em relação ao crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção (art. 340, CP), pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal.
Por fim, considerando que o órgão do Ministério Público não logrou em localizar o endereço do réu MARLON EDSON LOPES MAIA, mantenham-se os autos em arquivo provisório, já que o feito prosseguirá em relação ao delito de peculato (art. 312, CP), conforme o último parágrafo da cota de fls. 142.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 28.8.2016 - 11h22.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0037738-11.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037738-7
Réu: Agnaldo Rodrigues da Silva e outros.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ITAPOAN VALERIANO DE MORAES, denunciado pela suposta prática do delito de lesão corporal, previsto no art. 129, "caput", do Código Penal.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Por se tratar de matéria de ordem pública, dispenso a cota do "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que ocorreu a extinção da punibilidade do réu ITAPOAN VALERIANO DE MORAES, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, conforme a calculadora elaborada no gabinete deste Juízo.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ITAPOAN VALERIANO DE MORAES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal.
Por fim, considerando que o órgão do Ministério Público não logrou em localizar o endereço do réu AGNALDO RODRIGUES DA SILVA, mantenham-se os autos em arquivo provisório.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 26.8.2016 - 10h59.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0037762-39.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037762-7
Réu: Antonio Aroldo Duarte Andrade
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ANTONIO AROLDO DUARTE ANDRADE, denunciado nesta ação penal pela suposta prática do delito de furto privilegiado, previsto no art. 155, § 2º, do Código Penal.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Por se tratar de matéria de ordem pública, dispenso a cota do "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que ocorreu a extinção da punibilidade do réu, de acordo com a calculadora elaborada no gabinete deste Juízo, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ANTONIO AROLDO DUARTE ANDRADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Por fim, REVOGO os cálculos de fls. 82 e fls. 84, já que em desacordo

com o ordenamento jurídico, ainda, junte-se a calculadora elaborada no gabinete deste Juízo.
Boa Vista-RR, 28.8.2016 - 10h19.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0042396-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.042396-7
Réu: Jose Francisco Santana Doaldo e outros.
DECISÃO
Vistos etc.
Diante das calculadoras de fls. 92/93, RETIFICO o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO e do PRAZO PRESCRICIONAL dos réus Jose Francisco Antana Doaldo e Nacor Soares Lima para 8 anos, conforme o art. 109, IV, do Código Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 28.8.2016 - 16:51.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0063579-71.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063579-0
Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO, denunciado nestes autos pela suposta prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, "caput", do Código Penal, ver denúncia de fls. 02/03.
O "Parquet" pugnou pela extinção em razão do óbito, fls. 99.
CERTIDÃO DE ÓBITO do denunciado, fls. 100.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, considerando a CERTIDÃO DE ÓBITO de fls. 100, verifico que ocorreu a extinção da punibilidade do denunciado, conforme a cota do órgão do Ministério Público de fls. 99.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO, pela ocorrência da sua morte, em relação ao crime imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista/RR, 29.8.2016 - 10h53.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0013357-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013357-1
Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ROBERTO LEANDRO GARCIA GADELHA, que aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, conforme fls. 43.
Relatório informa que o réu concluiu integralmente o benefício, fls. 69.
Com vista, o órgão do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu em epígrafe, tendo em vista o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, vide fls. 73.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do Órgão Ministerial, verifico que o réu cumpriu as condições da suspensão condicional do processo, fls. 69. Logo, a extinção da sua punibilidade, em razão do cumprimento do sursis, é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do órgão do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ROBERTO LEANDRO GARCIA GADELHA, em razão do cumprimento da suspensão condicional do processo, em relação ao crime que lhe foi imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Finalmente, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista-RR, 29.8.2016 - 08h52.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

145 - 0124504-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124504-0
Réu: Antonio Francisco da Silva Freitas e outros.
Compulsando os autos, verifico ter havido erro material na parte final da decisão de fl. 184, vez que a decisão de fl. 124 diz respeito ao réu Antonio e não Uaracy, que foi citado à fl. 127 e teve o processo suspenso à fl. 131.
Assim, determino novo cálculo da prescrição observando o que foi acima sublinhado.
Após, permaneçam os autos suspensos, em escaninho próprio se não houver novo fato relevante.
C. I.
Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2016.
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

146 - 0007969-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007969-6
Réu: Benedito Miguel Sansao
Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0010119-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010119-1
Réu: Marlisson de Souza Nobre e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0012529-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012529-9
Réu: Alisson Allem Rodrigues de Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

149 - 0013164-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013164-4
Réu: Leonardo Ribeiro Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2016 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

150 - 0008603-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008603-8
Indiciado: C.J.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

151 - 0005634-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005634-6
Réu: Flavianderson Bradeley do Carmo da Silva
(...) "Diante do exposto, tendo cumprido com sua obrigação, declaro a extinção da punibilidade de FLAVIANDERSON BRADELEY DO CARMO DA SILVA em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66, II, da Lei n.° 7.210/84...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

152 - 0013146-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013146-1
Réu: Maria do Espirito Santo Lima Gomes e outros.
I- Cumpra-se fls. 03.
II- Designo o dia 21/09/2016, às 9:20, para oitiva das Testemunhas comuns
III- Intimem-se as Testemunhas, requisitando se necessário.
IV- Notifique-se o MP.
V- Oficie-se o r.Juízo deprecante informando o estado da CP.
VI- DJE.

23/08/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

Inquérito Policial

153 - 0012572-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012572-9
Indiciado: M.S.B.
I- Cadastre-se a advogada constante de fls. 31, junto ao SISCOM desta Comarca.
II- Defiro fls. 30 pelo prazo legal.
III- Após, ao MP sobre fls. 28, com tramitação direta.
IV- DJE.

25/08/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Mileide Lima Sobral

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

154 - 0010175-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010175-3
Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

155 - 0014293-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014293-0
Réu: Jeferson Cretude de Souza
Audiência Preliminar designada para o dia 23/09/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

156 - 0002063-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002063-3
Réu: Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0009673-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009673-2
Réu: André Soares dos Santos
Intime-se o Advogado do requerido para ciência dos laudos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

158 - 0019254-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019254-9
Réu: Edson Ribeiro da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2016 às 09:40 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0011776-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011776-7
Réu: Edson Ribeiro da Silva
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

160 - 0013744-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013744-3
Réu: Romulo Bezerra da Costa
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

161 - 0001064-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001064-5
Réu: Edivan Rego Chaves
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu para interrogatório, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e vítima(..) requerido pelas partes às fls. 71-v e 75. Em, 26/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0003106-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003106-2
Réu: Ivanildo Duarte Oliveira
Intime-se o réu para regularizar a sua representação processual. No caso de não indicar advogado particular, remetam-se os autos à Defensoria Pública para promover a defesa técnica do acusado, bem como se manifestar acerca da desistência da testemunha BRUNA DA SILVA ARAÚJO.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Welington Albuquerque Oliveira

163 - 0006983-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006983-3
Réu: Rafael Fernandes Alves
Homologo a desistência da oitiva da testemunha Ediante Costa Soares como requerido pelo MP à fl. 81-v e Defesa à fl. 83. Solicite-se informação sobre o estado em que se encontra a carta precatória expedida à fl. 71 para o encerramento da instrução processual, com urgência. Em, 29/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0007035-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007035-1
Réu: Wanderson Souza Silva
Junte-se esta certidão aos autos.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento em continuação.Intime-se o acusado no endereço supracitado para seu interrogatório, se atentando a secretaria do juízo para o horário em que o réu poderá ser encontrado em sua

residência, bem como para seu novo número de telefone celular.Intime-se o MP e a DPE em assistência a vítima e ao acusado.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0009970-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009970-7
Réu: Leandro da Silva Oliveira
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo, uma vez que tempestivo.Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 93), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

166 - 0001840-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001840-2
Réu: Josefson Moraes Hermano
Isto posto, com fulcro no artigo 107, incisos IV, primeira figura, e art. 109, incisos V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEFSON MORAES HERMANO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147, do CP. Por fim, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra de JOSEFSON MORAES HERMANO, pelo crime descrito no art. 129, §9º, c/c art. 61, II "a", ambos do CP, c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, determinando:1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2- Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5- Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014). Após, concluso. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016. ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0007145-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007145-0
Indiciado: C.S.R.
Ante o exposto, com fulcro no 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEVERSON DA SILVA RODRIGUES no tocante aos fatos constantes no presente Inquérito Policial.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0013429-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013429-0
Indiciado: M.D.X.
Ante o exposto, com fulcro no 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOISÉS DUARTE XAVIER no tocante aos fatos constantes no presente Inquérito Policial.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0004075-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004075-0
Indiciado: M.J.B.A.
Ante o exposto, com fulcro no 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO JORGE BATISTA DE ARAÚJO no tocante aos fatos constantes no presente Inquérito Policial. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

170 - 0007160-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007160-5
Réu: Adriano Dias da Silva
Intime-se o advogado para dar cumprimento ao art. 112, parágrado 1º, do NCPC, apresentando as alegações fionais por memoriais. Em, 26/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

171 - 0009123-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009123-1
Réu: Jason dos Santos Pinheiro
Designe-se data para audiência em continuação. Intime-se o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Atente-se a secretaria para manifestação do MP à fl. 87. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Lisiane Trindade Pinheiro, requerido pelas partes às fls. 87 e 94-v. Em, 26/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001861-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001861-9
Réu: Juan Santana de Souza
Intime-se a vítima por meio de telefone, informando a mesma que poderá vir em secretaria para receber cópia da Sentença. Certifique. Intime-se a DPE da Sentença. Aguarde-se a devolução do mandado de intimação do réu. Todo mandado de intimação do réu de sentença deve constar a observação de que ele deve ser questionado sobre o seu desejo de recorrer. Em, 29/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0011698-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011698-3
Réu: Angelo Custodio Veras Gomes
Abra-se vista ao MP, com urgência para que se manifeste sobre o pedido de fls. 32/33, tendo em vista a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 28/09/2016. Em, 29/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0014120-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014120-5
Réu: Diego Daniel da Silva
Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fls. 16/17. Em, 29/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

175 - 0010345-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010345-2
Indiciado: P.C.G.O.
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CESAR GOMES ORTIZ no tocante aos fatos constantes no presente Inquérito Policial.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

176 - 0000678-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000678-8
Réu: Ribamar da Conceicao
Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO PRELIMINARMENTE a pretensão de trato de matéria adstrita ao direito de família, de fundo ou que permeiam o conflito, visando obtenção de tutela antecipada em pedido contraposto nos presentes autos de medida protetiva de urgência e, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE e JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que vigorarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado e, de outra parte, MANTENHO O INDEFERIMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS, atinentes às questões cíveis fundo do conflito, pois que inadequada a presente via de urgência, que não se ocupa de dilações probatórias para o trato aprofundado de matéria adstrita ao direito de família. Com efeito, JULGO PREJUDICADOS OS PEDIDOS os pedidos contrapostos em sede contestatória, bem como os aventados em sede de réplica, visando

obtenção de busca e apreensão de bens, bem como visando medida cautelar mais gravosa, de natureza criminal, pois que os fatos narrados em contexto de descumprimento de medidas protetivas de urgência já tiveram o devido trato, no procedimento criminal próprio, qual seja, no incidente de petição criminal de Autos N.º0010.16.003911-0.Em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, alusiva tanto à separação e situação patrimonial decorrente quanto à relativa aos filhos menores em comum (partilha de bens, regulamentação dos alimentos, guarda e regime de visitação, etc.), POR DERRADEIRO, RECOMENDO ÀS PARTES que deverão buscar a solução definitiva das questões cíveis em sede e juízo apropriados, tudo com a brevidade necessária ao caso, haja vista o carááter temporário das medidas aplicadas, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Até à solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes e/ou terceiras pessoas idôneas as eventuais visitas do requerido aos filhos, e por seus representantes processuais as negociações de cunho patrimonial, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a criança não e deslinde das demais questões de direito de família, não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas, sob pena de se ensejar a perda tácita da eficácia da cautela, no caso de quebra, por parte da requerente e/ou a aplicação de medidas cautelares outras, mais gravosas, inclusive prisão preventiva, no caso de descumprimento, por parte do requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Custas proporcionais pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimento, pelo que deverá procurar a Secretaria para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos de lei. Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como por seus patronos constituídos, estes via DJE. Antes de se expedir os correspondentes atos, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários, visando à confirmação dos endereços indicados nos autos, bem como o chamamento/comparecimento das partes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para ciência pessoal nos autos quanto às obrigações de fazer e não fazer neste ato confirmadas.Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Nádia Leandra Pereira

Petição

177 - 0005576-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005576-9
Réu: Cloves Soares de Oliveira Filho
Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fls. 36/40. Em, 29/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

Prisão em Flagrante

178 - 0014648-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014648-5
Réu: Werlayne Costa Morais
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal.Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0014649-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014649-3
Réu: Sanderley Lourenço do Nascimento
Certifique a Secretaria se o IP relativa a este fato já foi remetido a este juízo, tendo em vista que o indiciado continua preso por não ter recolhido a fiança arbitrada. Cientifique-se o MP e a DPE da prisão. Em, 29/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alessandro Tramujas Assad
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Corrêa Parente
Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva
Edson Damas da Silveira
Erika Lima Gomes Michetti
Fábio Bastos Stica
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Isaias Montanari Júnior
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
José Rocha Neto
Lucimara Campaner
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Rafael Matos de Freitas Morais
Rejane Gomes de Azevedo
Renato Augusto Ercolin
Ricardo Fontanella
Roselis de Sousa
Sales Eurico Melgarejo Freitas
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Ariana Silva Coelho
Augusto Santiago de Almeida Neto
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Geana Aline de Souza Oliveira
Glener dos Santos Oliva
James Luciano Araujo França
José Rogério de Sales Filho
Khallida Lucena de Barros
Larissa de Paula Mendes Campello
Luciana Silva Callegário
Maria das Graças Barroso de Souza
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Neucy da Silva Ciricio
Rozeneide Oliveira dos Santos
Saymon Dias de Figueiredo
Shiromir de Assis Eda
Shyrley Ferraz Meira
Terciane de Souza Silva
Wemerson de Oliveira Medeiros
Wendlaine Berto Raposo

Med. Protetivas Lei 11340

180 - 0011108-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011108-3

Autor: Francinete da Silva Laurena
Réu: Silvio Carlos Laurindo

Decisão: (...) Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Proibição de aproximação da ofendida, observando-se o limite de distância de 500 (quinhentos) metros; 2. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual frequentação da ofendida; 3. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; 4. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de notificação e cumprimento de medidas protetivas (Port. Nº. 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça do plantão, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório, a fim de dar efetividade à medidas protetivas referidas. Deverá constar no mandado a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Cite-se o ofensor para apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida. Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais célere, bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado. Cientifique-se o MP. Fica o senhor oficial de justiça plantonista autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172 do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei nº. 11.340/06. A presente decisão servirá como mandado. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Após, remetam-se os autos ao juízo competente. PRIC. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0011119-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011119-0
Réu: Elinaldo de Jesus Gonçalves

Decisão: (...) Portanto, ausentes os requisitos do art. 22 da Lei n. 11.340/06, eis que não há agressão ou urgência, INDEFIRO o pedido de concessão de medida protetiva. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente para prosseguimento do feito e apuração dos fatos. Intimem-se as partes e o MP. Boa Vista/RR, 28/08/2016. PEDRO MACHADO GUEIROS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0011109-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011109-1
Autor: Beatriz Araujo Lima
Réu: Ramilton Lima Souza

Decisão: (...) Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Proibição de aproximação da ofendida, observando-se o limite de distância de 500 (quinhentos) metros; 2. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual frequentação da ofendida; 3. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; 4. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de notificação e cumprimento de medidas protetivas (Port. Nº. 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça do plantão, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório, a fim de dar efetividade à medidas protetivas referidas. Deverá constar no mandado a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Cite-se o ofensor para apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida. Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais célere, bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado. Cientifique-se o MP. Fica o senhor oficial de justiça plantonista autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172 do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei nº. 11.340/06. A presente decisão servirá como mandado. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Após, remetam-se os autos ao juízo competente. PRIC. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

183 - 0224544-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224544-7
Réu: José de Ribamar Pereira da Silva
{...} independente de novo despacho, dê-se vista à defesa.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi, Thaís Christ dos Santos

184 - 0197832-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197832-1
Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2016 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0005770-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005770-1
Réu: A.F.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0006664-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006664-5
Réu: Lourival Daniel
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0017972-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017972-7
Réu: M.H.S.M. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/09/2016 às 11:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0004740-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004740-7
Réu: Roberto Antonio de Lima Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 09:55 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

189 - 0004975-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004975-9
Réu: Carlos Eduardo Silva Nogueira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2016 às 10:25 horas.
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

190 - 0013300-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013300-6
Réu: Armando Magalhães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0000561-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000561-6

Réu: Wagner Nascimento da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0001754-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001754-6
Réu: Magno Carneiro de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2016 às 08:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0004395-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004395-5
Réu: P.B.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2016 às 08:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

194 - 0019663-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019663-1
Réu: Oseias da Silva Pereira
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/09/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0008724-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008724-2
Réu: Aías Fernandes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2016 às 10:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0010497-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010497-1
Réu: Elricio Gonçalves de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 11:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010554-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010554-9
Réu: Liberne de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2016 às 10:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010559-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010559-8
Réu: Venâncio Ribeiro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2016 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

199 - 0002600-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002600-3
Indiciado: A.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2016 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0009135-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009135-1
Indiciado: E.T.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 11:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

201 - 0213150-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213150-6
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de estupro, conduta tipificada no art. 213, do Código Penal.
O Ministério Público, às fls.113/114, pugna pelo arquivamento do feito, diante da retratação da vítima.
Vieram os autos conclusos.
É o bastante relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão o Órgão Ministerial quanto à retratação da vítima, fls.107/108.
No caso em questão, conforme prevê o art.225, do CP a retratação poderá ocorrer até o oferecimento da denúncia, bem como, é motivo para extinção da punibilidade do agente, descrito no art.107, VI, do mesmo código.
Posto isso, diante da retratação da vítima, nos termos do art.225, do Código Penal, e em consonância com o parecer do Ministério Público, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 26.8.2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Dignidade Sexual/Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

202 - 0001097-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001097-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: I.A.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 36.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por E. G. A. do N. em face de I. A. dos S.. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 26 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

203 - 0009185-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009185-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: N.O.A.
Processo nº: 0010.16.009185-5
Exequente: A. C. P. A.
Executado: Nelyerton de Oliveira Andrade

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 25.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por A. C. P. A. em face de Nelyerton de Oliveira Andrade.
Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 17 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

204 - 0020723-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020723-5
Executado: A.L.O.A. e outros.
Executado: L.M.A.
Processo n.º 0010.13.020723-5

DESPACHO

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 18 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

205 - 0002424-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002424-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: C.A.P.J.
Processo n.º 0010.16.002424-5

DESPACHO

Oficie-se para fonte pagadora do executado para comprovar a regularidade dos repasses dos valores referentes à pensão alimentícia, discutida nestes autos, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilização cível e criminal do representante legal da empresa.
Certifique-se.
Cumpra-se com urgência.

Em, 19 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Kamylla Tenente dos Santos da Silva

206 - 0002460-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002460-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.A.C.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 42.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por E. V. M. C. em face de A. de A. C..
Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se.
Certifique-se.
Retifique-se o nome da exequente na capa dos autos.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 23 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000030-RR-N: 001

002308-SE-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

001 - 0000608-54.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000608-4
Autor: União
Réu: Marinete Brito da Fonseca e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública vista à pfn/rr.
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução Fiscal

002 - 0000126-52.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000126-9
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
Réu: Mauro Alves dos Santos
Autos remetidos à Fazenda Pública vista à pfn/rr.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000633-67.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000633-2
Réu: Joseli Alves da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000438-62.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000438-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/10/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000406-56.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000406-2
Réu: Eloir Eduardo Ferreira Hirt e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 002
000116-RR-B: 001
000260-RR-E: 002
000867-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Ação Civil Pública

001 - 0000604-91.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000604-9
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: José Serafim Muniz
DESPACHO

1. Defiro a expedição de certidão, na forma requerida no Ofício de fl. 670.

2. Após, dê-se vista ao Ministério Público, considerando a juntada dos documentos de fls. 619/669, os quais se referem ao Ofício de fl. 607.

São Luiz do Anauá/RR, 09 de agosto de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Jesus Lazaro Ferreira

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0000229-41.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000229-4
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Varivaldo Antonio Paiao e outros.
DESPACHO

Intime-se o Exequente sobre o retorno da carta precatória, consoante fls. 148/149.

São Luiz do Anauá/RR, 09 de agosto de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

001 - 0001558-40.2004.8.23.0005
Nº antigo: 0005.04.001558-7
Réu: Joao Evangelista Barroso de Souza
"(...) Pelo exposto, NÃO há muito o que fazer além de continuar envidando esforços para localizar o réu, no intuito de que ele seja pessoalmente intimado da pronúncia, bem como requerer ao Tribunal que o feito seja excluído da META 2, uma vez que é impossível levá-lo a julgamento pelo Conselho de Sentença, sem que o réu seja encontrado. Ciência ao MP e DPE. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 520, por até 60 dias. Alto Alegre/RR, 25.08.2016.
Sissi Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000130-03.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000130-0
Indiciado: D.C.B.
SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485,VI, do CPC. (...) Alto Alegre - RR, 15 de agosto de 2016. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000434-76.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000434-2
Réu: Antonio Herminio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000440-83.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000440-9
Réu: Ronaldo Manoel Magalhaes Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000443-38.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000443-3
Réu: Maria Edite Fernandes da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000444-23.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000444-1
Indiciado: W.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Carta Precatória

005 - 0000441-68.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000441-7
Réu: Damião Oliveira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Proced. Jesp Civel

006 - 0000114-94.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000114-5
Autor: Marcia Marliria Barbosa
Réu: Raimunda Geara Marques
Intime-se a exequente para ciência da sentença, no endereço de fl. 13.

Expedientes de praxe.

Pacaraima/RR, 08 de agosto de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

004332-AM-N: 010
018992-CE-N: 003
000004-RR-N: 010
000156-RR-N: 003
000221-RR-B: 003
000484-RR-N: 003
000718-RR-N: 003
001359-RR-N: 008
001384-RR-N: 008
001385-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Inquérito Policial

001 - 0000370-28.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000370-4
Indiciado: G.J.N.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000371-13.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000371-2
Indiciado: A.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 28/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Comum

003 - 0000017-95.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000017-4
Autor: Maria das Graças Alves Tubino
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
1- Retire-se a intimação de fl. 357, devendo constar que a inércia do causídico implicará na impossibilidade de homologação do acordo.
2- Em caso de inércia, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.

Bonfim-RR, 25 de agosto de 2016.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogados: Ana Velia Brito, Azilmar Paraguassu Chaves, Carlos Alberto Meira, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Bruno Augusto Alves Gadelha

Vara Cível
Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Janne Kastheline de Souza Farias

Alvará Judicial

004 - 0000452-93.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000452-2
Autor: Elisangela Rodrigues Santos
1- Considerando que o presente feito cumpriu sua finalidade e diante da prestação de contas regular, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC.
2- Arquive-se com as baixas de praxe.

Bonfim-RR, 25 de agosto de 2016.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 27/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

005 - 0000211-27.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000211-9
Réu: Sumaica Lima dos Reis
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de (...), pelo perdão judicial, nos termos do art,. 107, IX, do CP, nos moldes do art. 121, §5º, do CP, quanto aos crimes a ela imputados na denúncia.
Intimem-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Em tempo, ao Cartório para que esclareça se a motocicleta permanece apreendida, e, em caso positivo, onde está, a fim de que seja possível decidir quanto a sua restituição ao seu proprietário.

Bonfim-RR, 26 de agosto de 2016

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000668-30.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000668-4
Réu: Lisberno Bernaldo Ramos
Pelo exposto, com esteio no artigo 414 do CPP, (...), do crime de homicídio qualificado perpetrado em desfavor da vítima Camila Andrade.

Expeça-se o alvará de soltura, para que o réu seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, colhendo-se informação completa do endereço residencial do acusado, inclusive com telefone.

Ciência desta decisão ao MPE.

Intime-se a defesa via DJE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Bonfim (RR), 26 de agosto de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito da Comarca da Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000120-39.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000120-8
Réu: Renaldo da Silva Martins
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para absolver o acusado (...), nos termos do art. 386, VII, do CPP.
Intimem-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Em tempo, ao Cartório para que esclareça se a motocicleta permanece apreendida e, em caso positivo, onde está, a fim de que seja possível decidir quanto à sua restituição ao seu proprietário.
Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000228-68.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000228-9
Réu: Adolpho Brasil Neto
Do exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE (...), dada sua inimputabilidade, do crime de homicídio perpetrado em desfavor da vítima (...), nos termos do artigo 26 c/c o artigo 415 do CPP.
Aplico-lhe, em consequência, medida de segurança consistente no tratamento ambulatorial com médico psiquiatra, posto que apesar de ao meu sentir possuir o Réu elevada periculosidade, não há em nosso Estado hospital indicado para este tipo de internação, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.
Determino que semestralmente seja realizada perícia médica e encaminhada ao Juízo competente.
Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima).
Bonfim, 26 de agosto de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito
Advogados: Ândria Bonfim de Lima, Maryana Bonfim de Sousa, Maryane Bonfim de Sousa

Vara Criminal

Expediente de 28/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

009 - 0000596-72.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000596-3
Réu: Jaidson Souza da Silva
[...]
Diante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar (...), já qualificado nos autos, nas penas do art. 213,§1º do Código Penal (contra a primeira vítima) e art. 213, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (em relação a segunda vítima), razão pela qual passo a dosar as penas a serem aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

[...]

Bonfim-RR, 25 de agosto de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

010 - 0000342-70.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000342-6
Réu: Atanázio Servino
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar (...), já qualificado nos autos, nas penas do art. 213 c/c art. 226, II, ambos do CP e art. 9º, da Lei 8.072/90, razão pela qual passo a dosar as penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade é extremamente reprovável, pois o acusado é avô da vítima, entretanto, para evitar bis in idem, deixo de valorar referida circunstância nesta fase, considerando ela que caracteriza tanto uma causa de aumento de pena quanto uma atenuante e será utilizada em outra fase; o acusado não possui maus antecedentes; não há nos autos elementos que permitam aferir a conduta social e a personalidade do réu; o motivo do crime é próprio do tipo; as circunstâncias do delito foram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências do delito foram extremamente graves, pois em decorrência do delito, a vítima engravidou com apenas doze anos, perdendo parte da sua infância e sofrendo alterações em seu corpo incompatíveis com as da sua idade; a vítima não contribuiu para a prática delituosa.

Destarte, considerando as circunstâncias judiciais apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão.

Verifico a atenuante da confissão e a atenuante prevista no art. 61, II, "e", do CP, por ter sido o crime praticado contra ascendente, a qual, conforme justificado na fundamentação, aplicarei nesta fase, mesmo configurando também uma causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do CP, em virtude da existência de outra causa de aumento de pena especial que será valorada na terceira fase, qual seja, a prevista no art. 9º da Lei 8.072/90 (ter sido o crime praticado com violência contra vítima menor de catorze anos). Havendo uma atenuante e uma agravante, sendo a atenuante da confissão preponderante, atenuo a pena, emboraa em menor escala, em sete meses, ficando fixada em 06 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão.

Não verifico a presença de causa de diminuição de pena. Entretanto, observo a presença de duas causas de aumento de pena, quais sejam, as previstas no art. 226, II, do CP (crime contra ascendente) e no art. 9º da Lei 8.072/90 (ter sido o crime praticado com violência contra vítima menor de catorze anos), sendo valorada nesta fase apenas a causa de aumento relativa ao fato de ter sido o crime praticado com violência contra vítima menor de catorze anos, conforme anteriormente fundamentado, razão pela qual promovo um aumento de metade, ficando a pena fixada DEFINITIVAMENTE em 09 (nove) anos e 05 (cinco) meses de reclusão.

Em vista do quanto disposto pelo art. 33, §2º, "a", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado.

Há óbice legal à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme art. 44, inciso I, do CPB, por não preencher os requisitos.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva.

Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas, por ser assistido pela Defensoria Pública.
Deixo de fixar valor mínimo para indenização à vítima, pois tal fato não foi explorado em juízo.
Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material.

Oficie-se ao I.I.O.C.
Transitada em julgado:
Expeça-se guia de execução definitiva.
O nome do réu deve ser lançado no livro "Rol de Culpados".
Publique-se e registre-se no SISCOM.
Intime-se pessoalmente a vítima.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Bonfim-RR, 27 de agosto de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM
Advogados: Helena Mari Sich Galiano, Wilson Roberto F. Précoma

Infância e Juventude

Expediente de 28/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Janne Kastheline de Souza Farias

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000020-40.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000020-5
Indiciado: Criança/adolescente
4- Sendo assim, havendo comprovação do cumprimento integral da prestação de serviço, declaro extinta a punibilidade de (...).
4- Ciência ao MP e à DPE.
6- P.R.I.

Bonfim-RR, 25/08/2016

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 29/08/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0817317-44.2014.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução
Requerente: W.P.de.A.
Advogado(a): OAB 1008N-RR - Sara Patricia Ribeiro Farias
Requerido: A.P.da.S.
Defensor(a) Público(a): Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALEXSANDRA PINTO DA SILVA, brasileira, união estável, filha de José Maria Bezerra da Silva e de Marise Pinto Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer acompanhado de Advogado / Defensor Público e, no mínimo, duas testemunhas, à **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 03 de outubro de 2016, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, sob as penas da lei.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
69301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e seis de agosto de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ZpjZ0teUckKD3Lf8JHS2o8R4kZg=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 29/08/2016

MM. Juiz de Direito Titular

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: M.K.S.M. representado(a) por MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **0832938-47.2015.8.23.0010–Alimentos**, em que é parte requerente M.K.S.M. representado(a) por MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA e requerido MARCOS CANTEL MACEDO sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nKQ4Lw4+uUjHlhqik6p6suR/Ig=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 29/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **RANIELSON VIEIRA SOUSA,** brasileiro, nascido em 22.05.1992, RG nº 367240-9 SSP/RR, filho de Raimundo Conceição de Sousa e Maria Raimunda Silva Vieira, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 12 008380-2**, **deverá comparecer no dia 15 de setembro de 2016, às 08h, no Auditório da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. CB Policia Militar Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim ouvido na qualidade de acusado, na sessão do júri designada**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/uKpvRu8sbJ7MMOXGkELa5sIdfs=

MM. Juíza de Direito

LANA LEITÃO MARTINS

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0010.15.008878-8.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas na sala de audiência desta Vara, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara, **LANA LEITÃO MARTINS**, e ausentes o Promotor de Justiça e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comigo, Aline Moreira Trindade, Diretora de Secretaria, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foi sorteado o Oficial **MAJ/PM RAIMUNDO HUMBERTO DAMASCENO, em substituição ao TC/BM LINDOLFO DE HOLANDA BESSA**. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Aline Moreira Trindade, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do

Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/uKpvRu8sbJ7MMOXGkELa5sIdfs=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima GISELE RAPOSO GASTÃO**, brasileira, nascida em 15.02.1989, RG nº 265.188 SSP/RR, filha Antonio de Lima Gastão e Ednelza Raposo Gastão, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JOSÉ CRUZ**, brasileiro, natural de Bonfim-RR, nascido aos 01.06.1976, RG nº 129.240, CPF nº 446651802-53, filho de Raimunda Cruz, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 05 118762-2**, foi **ABSOLVIDO** nos termos do Artigo 109, IV, do CP. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/uKpvRu8sbJ7MMOXGkELa5sIdfs=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 26/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de AFONSO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, filho de Fernando de Almeida e Eudócia Gomes do Ó, com RG nº 261.768 SSP/RR, CPF nº 540.439.130-87, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0825730-12.2015.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **AFONSO GOMES DE ALMEIDA**, incurso(a) nas penas do ***artigo 306, § 1º, I, do CTB*.** Como não foi possível à intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, caso ainda não o tenha feito, apresentar-se junto ao SETOR PSICOSSOCIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim dar início ao cumprimento das penas restritivas de direitos determinadas na sentença, sob pena de conversão destas em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 21/06/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz Titular de Direito.*** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2016. Eu, Francinaldo Soares (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

cKyPxzr3XJb4XeFVPSV336nqCuQ=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 26/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de DIUCLEITON DOS SANTOS NEVES, brasileiro, convivente, lavador de carros, nascido em 28-09/1998, filho de Antônio Neves da Silva e Maria Sueli dos Santos, RG nº 336.3660 SSP/RR, CPF nº 011.342.792-13, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0802104-61.2015.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **DIUCLEITON DOS SANTOS NEVES**, incurso(a) nas penas do ***artigo 129, § 9º, em combinação com art. 7º da Lei 11.340/06.*** Como não foi possível à intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, caso ainda não o tenha feito, apresentar-se junto ao SETOR PSICOSSOCIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim dar início ao cumprimento das penas restritivas de direitos determinadas na sentença, sob pena de conversão destas em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 22/06/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz Titular de Direito.*** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2016. Eu, Francinaldo Soares (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

cKyPxzr3XJb4XeFVPSV336nqCuQ=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 29/08/2016

PORTARIA n. 007/2016 **Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2016.**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas Alternativas à Privativa de Liberdade, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de acompanhar pessoalmente, a execução e a fiscalização das penas restritivas de direito ou medidas alternativas à pena privativa de liberdade e avaliar o resultado dos trabalhos;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Acompanhamento para o cumprimento da escala mensal de visitas às instituições que compõem a rede social de apoio aos cumpridores de medidas alternativas, no mês de setembro/2016, conforme tabela abaixo:

SETEMBRO/2016	
NOME	**DIAS**
FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE	06, 14, 21 e 28
HERCULES MARINHO BARROS	08, 15, 22 e 29
KUSTER DAMASCENO MARQUES	01, 12, 19 e 26
LUIZ CESAR BEZERRA LIMA	05
MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	09, 16, 23 e 30
DANIELLE CHAGAS FROTA	02, 13, 20 e 27

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

faX5l4l39weHc6XCLA/lGA9Ky7E=

JUIZADO ESPECIALIZADO EM VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

Expediente de 26/08/2016

PORTARIA Nº. 002/2016

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário da Capital no âmbito do 1.º Grau, no período de 29/08 a 04/9/2016.

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 06/2011, de 17 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de acionamento dos serventuários da Justiça para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1.º FIXAR a escala de plantão do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 29/08 a 04/09 de março de 2016, conforme quadros abaixo:

DATA	HORÁRIO		TELEFONE
29/08 a 02/09	18h às 08h – sobreaviso		31942647
03 e 04/09	09h às 12h – atendimento ao público	12h às 08h – sobreaviso	98404-3085

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO
Joaneide Silva Souza	Tecnico Judiciario	29 a 04/09
Apolo de Araujo Macedo	Tecnico Judiciario	29 a 04/09
Fabiana Zanetti da Costa Xaviaer	Técnica Judiciaria	29 a 04/09

Art. 2.º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2016.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Titular

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

5G9UXtHSxfrKjl1jwTbFmFzysV4=

Expediente de 29/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 13 015829-7
Vítima: Neuza Maria Queiroz Alves Cyrino
Réu: Allisson da Costa Melo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Neuza Maria Queiroz Alves Cyrino** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) Pelo exposto, CONHEÇO DO PEDIDO e o INDEFIRO em face da ausência de requesito processual da urgência, na forma acima escandida, DECLARANDO EXTINTO O PROCEDIMENTO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, CPC(...)". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

5G9UXtHSxfrKjl1jwTbFmFzysV4=

Expediente de 29/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 12 017693-7
Vítima: Clidiane Souza da Silva
Réu: Welington Pereira Sousa

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Welington Pereira Sousa** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Decião que recebeu denúncia e determinou a CITAÇÃO DO RÉU epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) CITE-SE imediatamente o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. No momento da citação o RÉU DEVERÁ informar se tem advogado ou se deseja a nomeação de DEFENSOR PÚBLICO. 2 EM CASO DO RÉU DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua defesa, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da DEFENSORIA PÚBLICA deste juízado para que apresente a resposta à acusação. 3 apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e , havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.(...)". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

5G9UXtHSxfrKjl1jwTbFmFzysV4=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

PORTARIA N° 005/2016

O Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N. 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016** , através da qual estabelecer a *escala de plantão de Juízes*, na Comarca de Boa Vista/RR, designando este Magistrado para atuar como plantonista no período de 05 a 11 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, no horário compreendido entre 09h 00min e 12h 00min, nos dias 07/09(quarta-feira), 10/09(sábado) e 11/09/2016 (domingo):

Servidores	Dia da semana	Dia do Mês
DARWIN DE PINHO LIMA CARLOS GUTEM DUTRA COSTA LUCIANA SILVA CALLEGARIO CAMILA REJANE AMARANTES SILVA	Quarta-feira	07/09/2016
KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS SUELY SOUSA ROSA CAIXETA LUCIANA SILVA CALLEGARIO CAMILA REJANE AMARANTES SILVA	Sábado	10/09/2016
LUCIANA SILVA CALLEGARIO NATHIMA FERREIRA SAMPAIO CAMILA REJANE AMARANTES SILVA	Domingo	11/09/2016

Ar. 2º-Ficarão em regime de sobreaviso os seguintes servidores:

Servidor	Dia do mês /semana	Horário
POLLYANNE QUEIROZ LOPES	05/09/2016 segunda-feira	18:01H de 05/09 até 07:59H de 06/09/2016
CARLOS GUTEM DUTRA COSTA	06/09/2016 terça-feira	18:01H de 06/09 até 07:59H de 07/09/2016
DARWIN DE PINHO LIMA	07/09/2016 quarta-feira	12:01H de 07/09 até 08:59H de 08/09/2016
SUELY SOUSA ROSA CAIXETA	08/09/2015 quinta-feira	18:01H de 08/09 até 07:59H de 09/09/2016
KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS	09/09/2016 sexta-feira	18:01H de 09/09 até 08:59H de 10/09/2016
NATHIMA FERREIRA SAMPAIO	10/09/2016 sábado	12:01H de 10/09 até 08:59H de 11/09/2016
LUCIANA SILVA CALLEGARIO	11/09/2015 domingo	12:01H de 11/09 até 07:59H de 12/09/2016

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2VoCSwVjypBCGvZ5gxBu+LofuxQ=

Art. 3.°. Durante o plantão, o serviço de sobreaviso poderá ser acionado através do telefone celular 998404-3085 (plantão).

Art. 4.°. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5.°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick Linhares
Juiz da Vara da Justiça Itinerante

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2VoCSwVjypBCGvZ5gxBu+LofuxQ=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 29/08/2016

PORTARIA N.º 012/2016/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, MM Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.° 62, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27, da Resolução n. 39/2015, do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para o mês de setembro de 2016, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Gabriela Leal Gomes	Técnica Judiciária	03 e 04	09:00 às 12:00	98124-6004
Dayan Martins Chaves	Técnico Judiciário	07	09:00 às 12:00	99139-6045
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciária	10 e 11	09:00 às 12:00	98114-0005
Elisângela Evangelista Beserra	Diretora de Secretaria	17 e 18	09:00 às 12:00	98115-5315
Luciana de Freitas Pereira da Silva	Técnica Judiciária	24 e 25	09:00 às 12:00	98101-0455
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso	xxxxxxxxxx
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique o servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09h00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas, podendo também ser acionado através do telefone (95) 3238-1398.
Art. 4º – Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término do expediente funcional até as 09:00 do dia seguinte), com o seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º – Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Rorainópolis – RR, 29 de agosto de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis/RR

Administração Fórum / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
gmbCpFaHR/btJPyPt4sOLHbADHo=

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 29/08/2016

Edital de Citação

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Alimentos registrado sob o nº0060.12.000654-3, movida por G.C.A. rep. por LUCILENE DA CONCEIÇÃO JANSEN em face de JOÃO ALVES DE SOUZA. Fica CITADO o Sr. JOÃO ALVES DE SOUZA, RG e CPF ignorados pela parte autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, todos os termos e atos da ação supra. E para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 29.08.2016.

Débora Batista Carvalho
Diretora de Secretaria
Mat. 3011651

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

qYICRxw8x+hkqowrapNJWohiNjU=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.16.000116-1 - Execução Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Aluizio Pereira

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **ALUIZIO PEREIRA,** brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 05/06/1977, filho de Elcília Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intima-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, **INTIMANDO O RÉU** para que compareça a audiência Admonitória, designada para **o dia 03 de outubro de 2016 às 10:35 horas, a audiência será realizado na Comarca de Bonfim/RR,** cito à Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 29 de agosto de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

gipJYoLIZI1bvda5kvHEHkgkg98=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.15.000459-7 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Dias de Souza Lima

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **DIAS DE SOUZA LIMA,** brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 06/09/1997, filho de João Tomaz de Lima e de Laci de Souza Firmino, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal ,** bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 29 de agosto de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

gjpJYoLIZI1bvda5kvHEHkgkg98=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29AGO16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 004 - MPRR, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, torna público o **gabarito preliminar das questões objetivas**, bem como, o prazo de recurso para a fase, do **XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme a seguir especificado.

1. GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA

1	A	B	C	D			21	A	B	C	D
2	A	B	C	D			22	A	B	C	D
3	A	B	C	D			23	A	B	C	D
4	A	B	C	D			24	A	B	C	D
5	A	B	C	D			25	A	B	C	D
6	A	B	C	D			26	A	B	C	D
7	A	B	C	D			27	A	B	C	D
8	A	B	C	D			28	A	B	C	D
9	A	B	C	D			29	A	B	C	D
10	A	B	C	D			30	A	B	C	D
11	A	B	C	D			31	A	B	C	D
12	A	B	C	D			32	A	B	C	D
13	A	B	C	D			33	A	B	C	D
14	A	B	C	D			34	A	B	C	D
15	A	B	C	D			35	A	B	C	D
16	A	B	C	D			36	A	B	C	D
17	A	B	C	D			37	A	B	C	D
18	A	B	C	D			38	A	B	C	D
19	A	B	C	D			39	A	B	C	D
20	A	B	C	D			40	A	B	C	D

2 - Nos termos dos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001 MPE/RR, de 15 de junho de 2016, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva:
a) disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação do Edital no site www.mprr.mp.br;
b) o recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas;
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

Ministério Público
TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

3 – Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do XII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 693, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, no mês de **SETEMBRO/2016,** publicada pela Portaria nº 669 , DJE Nº 5805, de 22 de agosto de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 e 04	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
10 a 11	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no mês de **AGOSTO/2016,** publicada pela Portaria nº 577, DJE Nº 5788, 26 de julho de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
29AGO a 05SET	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=
SICOJURR - 00053443

Ministério Público

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 25AGO16, sem pernoite, no município de São João da Baliza/RR, e no dia 26AGO16 com pernoite, no município de Rorainópolis/RR, conforme o Processo nº 567/2016 – DA/MPRR, de 29AGO16, SisproWeb nº 081906023391671.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 31AGO a 04SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para participar do curso "**Treinamento Ofícial Zabbix**", na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 11 a 18SET16, conforme o Processo nº 370/2016 – DA/MPRR, de 10JUN16, SisproWeb nº 081906018831650.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 925 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, auxiliar de limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 29AGO16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 194/16 – DA/MPRR.

TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 29AGO16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviços de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 194/16 – DA/MPRR. Processo nº 565/16 – DA. de 26 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 926 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc" e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, Vila Central, Vila Fonte Nova e Vicinal 29, Confiança III, no dia 29AGO16, sem pernoite, para localizar, identificar e constatar dados, conforme CI 080/08 16 CM MPRR. Processo nº 566/16 – DA, de 26 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 927 - DG, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de São João da Baliza-RR no dia 25AGO16 – sem pernoite e Rorainópolis-RR, no dia 26AGO16 – com pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar, para Oficiar Junto à Vara da Justiça Itinerante, Conforme Ofício GAB/VJI nº 095/16. Processo nº 567/16 – DA, de 29AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 928 - DG, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Amajarí-RR, sede, Vila Trairão, Vila Três Corações e Sitio Tabaiano, no dia 31AGO16, com pernoite, para localizar, identificar e notificar pessoas, conforme CI 081 08 16 CM MPRR.

Ministério Público
TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Amajarí-RR, sede, Vila Trairão, Vila Três Corações e Sitio Tabaiano, no dia 31AGO16, com pernoite, para conduzir veículo com servidores para localizar, identificar e notificar pessoas, conforme CI 081 08 16 CM MPRR. Processo nº 568/16 – DA, de 29AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 929 - DG, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de manutenção, **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 30AGO16, sem pernoite, para executarem serviços de manutenção do gramado e outros serviços no prédio da Promotoria daquele município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 30AGO16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidores para executarem serviços de manutenção do gramado e outros serviços no prédio da Promotoria daquele município. Processo nº 569/16 – DA, de 29AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 930 - DG, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assessor Técnico, **DANIEL MENDONÇA SANTOS**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 31AGO16, sem pernoite, para executarem serviços de manutenção do gramado e viabilizar o funcionamento do sistema de irrigação e abastecimento do reservatório superior de água e outros serviços no prédio da Promotoria daquele município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 31AGO16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidores para executarem serviços de manutenção do gramado e viabilizar o funcionamento do sistema de irrigação e abastecimento do reservatório superior de água e outros serviços no prédio da Promotoria daquele município. Processo nº 570/16 – DA, de 29AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 021/2016

O **MINISTÉRIO DO ESTADO DE RORAIMA**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, 3º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, com espeque nos arts. 127 e 129, II e III, ambos da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, 26, I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 1º, III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao *Parquet*, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia através do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o **Inquérito Civil nº 083/2016** instaurado nesta Promotoria de Justiça, em razão de Representação formulada pela pessoa de **JOANES DE OLIVEIRA ABREU**, a qual noticiou que o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA não cumpre a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/11), tampouco a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, haja vista a dissonância dos seus mecanismos de acesso à informação e controle social dos seus dados oficiais com as exigências legais;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público" e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A"[1];

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na "disponibilização das informações, em meio eletrônico, que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema", nos termos do art. 2º, §2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do Art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar :"**I – quanto à despesa:** todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; **II – quanto à receita:** o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.".

CONSIDERANDO que o artigo 6º, incisos I, II e II da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a **I** - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; **II** - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e **III** - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

1 Art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000)

Ministério Público
TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

CONSIDERANDO que art. 7º do mesmo texto legal preconiza que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: **I** - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) **IV** - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) **VI** - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", além de ser impositiva a divulgação no sítio oficial de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que **ensejam responsabilidade do agente público** ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa";

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa** por parte do gestor público (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar **dano moral coletivo**, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO, ainda, que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo após recomendação do Ministério Público, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE NOTIFICAR O EXCELENTÍSMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, OU QUEM O SUBSTITUA OU SUCEDA, RECOMENDANDO-O:

Que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, as adequações necessárias no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do ITERAIMA, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), *inclusive* com o atendimento aos seguintes pontos:
a) indicação da data da última atualização, em local de fácil visibilidade;

b) inserção de dados sobre receita e despesa, previstas e executadas, contendo discriminação completa, tais como beneficiário, fonte, identificação da causa que lhe deu origem, data da realização e documentos relacionados, com respectivos números de ordem;

c) inserção de dados sobre o pessoal, com identificação nominal de todos os agentes públicos, a natureza do vínculo, a forma de investidura (nomeação para cargo em comissão, designação, eleição etc.), assim como a respectiva remuneração bruta percebida pelo agente público, inclusive parcelas de natureza indenizatória devidamente discriminadas (diárias, ajudas de custo etc), além de informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem;

d) inserção de mecanismos de consulta que permitam que as informações acima indicadas possam ser buscadas por períodos (dia, mês e ano) de realização da receita ou da despesa; por nome ou parte do nome da pessoa física ou jurídica a débito ou a crédito de quem foi realizada a despesa ou a receita; e por tipo de despesa ou receita (remuneração, indenização, pagamento de contrato, arrecadação de tributo etc);

e) cópia de todos os contratos e convênios firmados, por número e ano de assinatura, ano de vigência e nome/CPF/CNPJ do interessado, com a indicação do ato que autorizou a sua realização e aditivos;

Ministério Público

TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

f) disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios (abertos, em andamento e a realizar; casos de dispensa e inexigibilidade de licitação);
g) demais adequações necessárias para o pleno funcionamento do portal da transparência do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, conforme indicado nas legislações abordadas nesta Recomendação.

A correta observância da legislação de regência pressupõe que as informações acima indicadas sejam passíveis de importação, exportação, *download*, transformação em outros formatos de documento (*.xls* e *.pdf*), devendo estar acompanhadas da respectiva documentação digitalizada, como notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento, ordens de serviço e documentos referentes às contratações pelo ITERAIMA, tais como cópias dos editais, dos pareceres justificadores da dispensa ou inexigibilidade (quando for o caso), das atas de julgamento, da documentação relativa à habilitação dos licitantes, dentre outros.
Antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual *software* que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, CONSULTE o Portal do Software Público Brasileiro (http://www.softwarepublico.gov.br/), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Governo Federal, caso não exista regulamento próprio no âmbito estadual.
A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.
Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.
Requisita-se, desde já, que Vossa Excelência, no prazo de 20 dias, informe quanto ao acatamento da presente recomendação, devendo informar, em caso negativo, os fundamentos, e em caso positivo, as medidas que vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades quanto à divulgação das informações públicas do ITERAIMA, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento da recomendação em comento.
A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social, de que trata esta recomendação.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.034/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar acúmulo indevido de cargos públicos e abandono de emprego pela servidora M.R.F.

Boa Vista,RR, 24 de agosto de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

Ministério Público
TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=
SICOJURR - 00053443

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.035/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a falta de aparelhos respiradores no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.
Boa Vista,RR, 24 de agosto de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.036/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a adequação da assistência à saúde prestada a menor M.R.N
Boa Vista,RR, 24 de agosto de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.037/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a responsabilidade dos servidores M.P.S.A.F, M.B.R.F e G.R.R. por superfaturamento na aquisição de material médico hospitalar no Processo nº 020601.000241/14-84.
Boa Vista,RR, 24 de agosto de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.038/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar o recebimento indevido de vencimentos pelo servidor M.A.S.F.
Boa Vista,RR, 24 de agosto de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.039/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar o recebimento indevido de vencimentos pelo servidor G.S.S.
Boa Vista,RR, 24 de agosto de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

Ministério Público

TdPUY1VaxsBrlkFyEC/yIU8L28A=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/08/2016

E D I T A L 0186

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **MÁRCIA LAILZA DA SILVA COSTA MACHADO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0187

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **ISABELLA MARTINS SAMPAIO DE VASCONCELOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0188

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **FLAVIO RAFAEL MELO NINA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
5LbJtaxpqDo4hzoLdkFvDo0gHtA=
SICOJURR - 00053446

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/08/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

DEVANI NASCIMENTO e NINA GABRIEL
ELE: nascido em Ubiratã-PR, em 19/09/1967, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua César Nogueira Junior, nº 1752, Boa Vista-RR, filho de REINAN JOSÉ DO NASCIMENTO e MARIA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO. ELA: nascida em Guiana, em 24/07/1967, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua César Nogueira Junior, nº. 1752, Boa Vista-RR, filha de CHRISTINA GABRIEL.

ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA e ANALIZE ZANON CORADINI
ELE: nascido em São Luiz Gonzaga-RS, em 11/01/1981, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São paulo, nº 67, Boa Vista-RR, filho de BAIARD PEIXOTO DE OLIVEIRA e MARIA HELAINE MORAIS DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Faxinal do Soturno-RS, em 30/08/1985, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São paulo, nº 67, Boa Vista-RR, filha de VALMIR ONOFRE CORADINI e MARITÊ FÁTIMA ZANON CORADINI.

NERIVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA e MARIA SUELES VIEIRA PEIXOTO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/08/1984, de profissão Pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Comandante Essem Pinheiro, nº 215, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de NIVALDO DE OLIVEIRA e MARLETE DE ALEXANDRE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/09/1970, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Comandante Essem Pinheiro, nº 215, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA SILVA PEIXOTO e ANTONIA VIEIRA.

TALLES SILVA BOTÊLHO e CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1984, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Projetada E, nº. 121, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BOTÊLHO SALES e RAIMUNDA SILVA VIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1975, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Projetada E, nº 121, Boa Vista-RR, filha de SILVIO MANOEL DE LIMA e CECI CONCEIÇÃO RIBEIRO DE LIMA.

KEVERY GOMES DE OLIVEIRA e SHEYLA GABRYELLE DE AZEVEDO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/01/1995, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pacu, nº 643 , Bairro Piscicultura, Boa Vista-RR, filho de ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA e ÉRICA CRISTINA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sorocaima, nº 307, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JORGE DE AZEVEDO e SHEILA DA GAMA E SILVA.

JEFFERSON DIAS DE ARAUJO e BÁRBARA CARVALHO MOREIRA
ELE: nascido em Goiânia-GO, em 17/12/1980, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Domingos Abdla, nº. 521, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AMORIM DE ARAUJO e CARMELITA DIAS ARAUJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1990, de profissão Publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Domingos Abdla, nº. 521, Boa Vista-RR, filha de GUSTAVO RAPOSO MOREIRA e ANISIA ROSALINA DE CARVALHO MOREIRA.

ELTON SANTOS SANTIAGO e KEITYANA DUTRA FERREIRA
ELE: nascido em Itabuna-BA, em 24/04/1987, de profissão Técnico em Agrimensura, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Rio São Francisco, nº. 260, Boa Vista-RR, filho de OSMAR SOUZA SANTIAGO e SANDRA ERNESTINA DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/10/1979, de profissão Arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Rio São Francisco, nº. 260, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GOMES SALES FERREIRA e PAULA MARIA DUTRA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício
wcoufFoE6c0BOHtxFhp1/7ztgnw=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente: 29/08/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.	ADRIANA SEVERINA DA SILVA	857.206.152-53
LOJAS PERIN LTDA	ALICE RUSSO DE OLIVEIRA	640.977.222-04
BANCO BRADESCO S.A.	AMR FERREIRA ME	21.746.520/0001-18
BANCO SANTANDER BRASIL	ANA PAULA VASCONCELOS DE SOUSA	457.600.553-72
BANCO SANTANDER BRASIL	ANDREA CORDEIRO DA SILVA	791.607.783-34
BANCO SANTANDER BRASIL	ARMANDO ALVES BORGES	012.624.303-48
BANCO SANTANDER BRASIL	ARYELLE PESSOA RABELO	789.092.102-06
BANCO SANTANDER BRASIL	CARLEYDSON CARLOS CASTRO PADILHA	756.587.122-20
BANCO SANTANDER BRASIL	CIBELE SILVEIRA ROZO	017.569.940-21
BANCO SANTANDER BRASIL	DAMARIS ARRUDA DE SOUZA	382.069.512-53
BANCO SANTANDER BRASIL	DAMARIS ARRUDA DE SOUZA	382.069.512-53
OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV	DEAN MARCIO DE OLIVEIRA COSTA	626.522.492-15
ESTADO DE RORAIMA	DEGILSON DE SOUSA SILVA DE OLIVEIRA	894.711.992-04
BANCO SANTANDER BRASIL	DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA	490.010.861-87
BANCO SANTANDER BRASIL	DIOGO LOLO DE A. GUABERTO	012.328.626-30

Tabelionato 2º Ofício
bkY8ROeHY7iPlbqsgv67jSRbCno=

CENTROLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	DORINA DE MELO DA SILVA	514.623.542-20
LOJAS PERIN LTDA	EDINO LOPES DE SOUZA	942.602.062-49
LOJAS PERIN LTDA	EDINO LOPES DE SOUZA	942.602.062-49
MARIELZA MARTINS NUNES - ME	ELANILDES DA CONSOLATA DOS S. BRAGA	153.948.082-87
BANCO SANTANDER BRASIL	ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS DE ARAUJO	447.094.392-49
BANCO SANTANDER BRASIL	FABIO FERNANDES MESQUITA	595.898.682-15
BANCO SANTANDER BRASIL	FABIO FERNANDES MESQUITA	595.898.682-15
BANCO SANTANDER BRASIL	FRANCIMAR ATHAN LAVOR	199.731.522-04
LOJAS PERIN LTDA	FRANCISCO SIMPLICIO PAIXAO	017.692.602-00
BANCO ITAU S.A.	GONCALO PEREIRA DA SILVA	146.519.393-68
CONSTUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTR	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0005-01
LOJAS PERIN LTDA	JOSE DOS SANTOS FOMES CARIOCA	241.620.942-68
LOJAS PERIN LTDA	JOSE WALBER MENEZES FERNANDES	201.227.052-20
LOJAS PERIN LTDA	KARLA ROSANA DA S FONTOURA	766.413.332-72
LOJAS PERIN LTDA	LAURENICE LAMARE DIAS MARQUES	514.595.312-72
BANCO SANTANDER BRASIL	MADILA OLIVEIRA GASPAR	750.663.512-72
LOJAS PERIN LTDA	MANOEL MORAES FILHO	063.409.032-15
BANCO SANTANDER BRASIL	MARCIO BARAUNA BENTO	641.514.252-68
BANCO SANTANDER BRASIL	MARUZA ANAYANA VIEIRA DO NASCIMENTO	006.732.722-22
LOJAS PERIN LTDA	MICHEL MONTEIRO CARVALHO	028.663.102-41
BANCO SANTANDER BRASIL	ROMUALDO CEZAR FERREIRA	685.777.454-49
BANCO SANTANDER BRASIL	ROSE GIRELE GOMES	748.474.302-04
LOJAS PERIN LTDA	ROSILENE BRAZ DIAS	834.270.072-00

Tabelionato 2º Ofício

bkY8ROeHY7iPlbqsgv67jSRbCno=

BANCO SANTANDER BRASIL	ROZIANE GABRIELE CARVALHO DA SILVA	008.209.832-84
LOJAS PERIN LTDA	RUBEN ANTONIO GUAJARDO CASTILLO	555.374.642-68
LOJAS PERIN LTDA	RUBEN ANTONIO GUAJARDO CASTILLO	555.374.642-68
M. O. FERREIRA - ME (DIVINA FASHION)	SIRLEIA OLIVEIRA PAULA	790.316.092-34
SM CONSTANTINO - ME	WANDERLY BARROZO DE FREITAS	159.961.152-04
LOJAS PERIN LTDA	YAGO TAYNNER FIGUEIRA MAGALHAES	009.886.292-83
LOJAS PERIN LTDA	YAGO TAYNNER FIGUEIRA MAGALHAES	009.886.292-83
BANCO SANTANDER BRASIL	YEDA MORAIS DE OLIVEIRA	149.673.162-04

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

bkY8ROeHY7iPlbqsgv67jSRbCno=